



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XXII - Nº 1411

10 de setembro de 2021

LEIS

LEI N° 6.401/2021

Dispõe sobre a denominação da praça Marielle Franco e da criação e denominação das praças Luiz Gonzaga Pinto da Gama e Sensei Paulo Graça, localizadas no Bairro Jardim do Marquês, Jacareí/SP.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica denominada PRAÇA MARIELLE FRANCO, localizada na Avenida Condessa da Pedra Branca - Luísa Margarida de Barros Portugal, no Bairro Jardim do Marquês, Jacareí/SP, identificada pela Inscrição Municipal nº 44132-61-59-0001-00-000.

Art. 2º Fica criada e denominada PRAÇA LUIZ GONZAGA PINTO DA GAMA, localizada na Rua Marquês de Aracati - João Carlos Augusto

de Oyenhausen-Gravenburg, no Bairro Jardim do Marquês, Jacareí/SP, identificada pela Inscrição Municipal nº 44132-62-79-0001-00-000.

Art. 3º Fica criada e denominada PRAÇA SENSEI PAULO GRAÇA, localizada na Rua Marquês de Paraná - Honório Hermeto Carneiro Leão, nº 15.788, no Bairro Jardim do Marquês, Jacareí/SP, identificada pela Inscrição Municipal nº 44132-62-27-0001-00-000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.149, de 14 de fevereiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 09 de setembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO N° 223, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Qualifica a Entidade ESSENCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO EXCELÊNCIA EM CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS como Organização Social na Área da Saúde no âmbito do município de Jacareí.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 5.871 de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como "Organizações Sociais" no Município de Jacareí;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar entidades como Organizações Sociais na Área da Saúde no âmbito do Município de Jacareí;

CONSIDERANDO a documentação inserida no Expediente nº 040/2021 - DA/SS,

DECRETA:

Art. 1º Qualifica como Organização Social na Área da Saúde no âmbito do Município de Jacareí, ESSENCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO EXCELÊNCIA EM CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na cidade de São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 97.334.684/0001-08, nos termos e para os fins constantes na Lei Municipal nº 5.871, de 1º de julho de 2014.

Art. 2º O Município de Jacareí, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com INSTITUTO ESPERANÇA - IESP.

Art. 3º A qualificação instituída por este Decreto deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO N° 224, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 27, de 27 de janeiro de 2021, que "nomeia Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, instituída pelo Decreto nº 112, de 16 de abril de 2009".

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º ALTERAR a alínea "b", inciso II do artigo 1º do Decreto nº 27, de 27 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º (...)

(...)

II – suplentes:

(...)

b) SANDRA MARIA DA SILVA, RG 25.499.886-0 SSP-SP;

(...)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO N° 225, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6.365, de 29 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos diversos órgãos da Administração Direta um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 328.000,00 (Trezentos e Vinte e Oito Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

458 - 02.09.02 08.244.0005.2043 01 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	+ R\$ 198.000,00
684 - 02.10.09 15.451.0006.2084 01 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	+ R\$ 130.000,00

Art. 2º As despesas de que tratam o artigo anterior serão cobertas com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

577 - 02.10.01 | 04.122.0006.2166 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 130.000,00

863 - 02.14.01 | 06.182.0009.2139 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 198.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

CLAUDIO LUIZ TOSETTO

Secretário de Finanças

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA



Secretário de Governo e Planejamento

DECRETO Nº 226, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e denominação da "Praça de Esporte do Jardim Conquista" e "Praça de Esporte do Jardim Maria Amélia", Jacareí/SP.
O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e denominada "PRAÇA DE ESPORTE DO JARDIM CONQUISTA", localizada na Avenida Engenheiro Edson Mega de

Miranda, no Bairro Jardim Conquista, Jacareí - SP, com Inscrição Imobiliária nº 44112-23-00-0001-00-000.

Art. 2º Fica criada e denominada "PRAÇA DE ESPORTE DO JARDIM MARIA AMÉLIA", localizada na Avenida Augusto Rodrigues, no Bairro Jardim Maria Amélia, Jacareí - SP, com Inscrição Imobiliária nº 44134-24-56-0035-00-000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

PORTARIAS

PORTRARIA Nº 597, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º DEMITIR conforme consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 066/2019, a servidora NATALIA JACINTO BARROS, matrícula nº 25.306, ocupante do cargo, de provimento efetivo, de OFICIAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 240, incisos IV e X, com fundamento

nos artigos 226, incisos I, XIII, XIV e XVI e 227, inciso IX, todos da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí) e o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal – QSPM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

ATOS DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RH

PORTRARIA Nº 589, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O Sr. BRUNO DE MORAES CASTRO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR carga suplementar de trabalho de 05 (cinco) horas semanais, à servidora CAROLINE MATIAS NEVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 29.709, ocupante do cargo, de provimento efetivo, de PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIAS, com lotação na Secretaria de Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei Complementar nº 83, de 27 de fevereiro de 2015 (Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e remuneração do magistério do Município de Jacareí e dá outras providências).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Jacareí, 03 de setembro de 2021.

BRUNO DE MORAES CASTRO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTRARIA Nº 590, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Sr. BRUNO DE MORAES CASTRO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância, no Quadro dos Servidores da Prefeitura de Jacareí, do cargo público, de provimento efetivo, de PROFESSOR I - DE ENSINO FUNDAMENTAL – 36 HORAS SEMANAIAS, ocupado pela servidora GISELI SILVA AGUIAR, RG nº 32.149.279-1/SSP-SP, em virtude de seu falecimento ocorrido em 07 de julho de 2021, conforme Certidão de Óbito nº 115451 01 55 2021 4 00135 230 0052080 18, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Marcelo Salaroli de Oliveira - Oficial Jacareí - SP, nos termos do art. 64, inciso VII da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Jacareí, 08 de setembro de 2021.

BRUNO DE MORAES CASTRO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTRARIA Nº 591, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Sr. BRUNO DE MORAES CASTRO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 4345, de 04 de novembro de 2020, que concedeu o afastamento da servidora LILIANE FONSECA DE MORAIS, matrícula nº 26.661, ocupante do cargo público, de provimento efetivo, de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria de Saúde, do Quadro dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Art. 2º Fica determinado o retorno da servidora ao labor no dia 13 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de setembro de 2021.
Jacareí, de 08 de setembro de 2021.

BRUNO DE MORAES CASTRO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTRARIA Nº 592, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Sr. BRUNO DE MORAES CASTRO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor público municipal ALEXSSANDRO DE SIQUEIRA, matrícula nº 20.665, 25 (vinte e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, em descanso, nos termos do artigo 119 e 125 da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de setembro de 2021.



**Prefeitura de
JACAREÍ**

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.301, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | Diagramação: Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



Jacareí, 08 de setembro de 2021.

BRUNO DE MORAES CASTRO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORATARIA Nº 593, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 513, de 03 de agosto de 2021, que designa os membros da Comissão de Avaliação e Desempenho de Servidor em Estágio Probatório I e II (CADSEP I e CADSEP II).

O Sr. BRUNO DE MORAES CASTRO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º e seguintes do Decreto nº 849, de 21 de maio de 2004 e alterações posteriores, que regulamenta o estágio probatório no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, fundacional e autárquica, disposta nos artigos 50 a 52 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1.993 (Estatuto dos servidores Públicos do Município de Jacareí);

CONSIDERANDO o solicitado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o a alínea "b", inciso II do artigo 1º da Portaria nº 513, de 03 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

(...)

II – (...)

b) relator: RENATA APARECIDA SILVERIO ALVES, matrícula nº 23.263; (...").

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 08 de setembro de 2021.

BRUNO DE MORAES CASTRO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORATARIA Nº 594, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Sr. BRUNO DE MORAES CASTRO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas,

RESOLVE:

Art. 1º ATTRIBUIR carga suplementar de trabalho de 06 (seis) horas semanais, à servidora SORAIA CINTIA DE AZEVEDO AQUINO, matrícula nº 22.697, ocupante do cargo, de provimento efetivo, de PROFESSOR 30 HORAS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no período de 13 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei Complementar nº 83, de 27 de fevereiro de 2015 (Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e remuneração do magistério do Município de Jacareí e dá outras providências).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de setembro de 2021.
Jacareí, 08 de setembro de 2021.

BRUNO DE MORAES CASTRO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORATARIA Nº 595, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Sr. BRUNO DE MORAES CASTRO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido da própria servidora, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), THAMires LIMA DA PAIXAO BERNARDES, matrícula nº 29.248, do cargo que vem exercendo, de provimento efetivo, de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, referência "6", com lotação na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal – QSPM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2021.

Jacareí, 08 de setembro de 2021.

BRUNO DE MORAES CASTRO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORATARIA Nº 596, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Sr. BRUNO DE MORAES CASTRO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 005/20-GCM, instaurado pela Portaria nº 4192, de 20 de agosto de 2020, visando

apurar possível irregularidade administrativa do servidor JAMES CESAR DE MORAES, matrícula nº 24.636, ocupante do cargo, de provimento efetivo, de GUARDA CIVIL, nos termos do artigo 28, do Decreto nº 630, de 6 de maio de 2010 e Decreto nº 2.098, de 18 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 08 de setembro de 2021.

BRUNO DE MORAES CASTRO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORATARIA Nº 598, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Sr. BRUNO DE MORAES CASTRO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 011/20, instaurado pela Portaria nº 4049, de 17 de junho de 2020, visando apurar possível irregularidade administrativa da servidora GILMARA DANTAS DE LACERDA, matrícula nº 24.667, ocupante do cargo, de provimento efetivo, de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, nos termos do artigo 28, do Decreto nº 630, de 6 de maio de 2010 e Decreto nº 2.098, de 18 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 08 de setembro de 2021.

BRUNO DE MORAES CASTRO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORATARIA Nº 599, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Sr. BRUNO DE MORAES CASTRO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 009/20, instaurado pela Portaria nº 3967, de 06 de abril de 2020, visando apurar possível irregularidade administrativa da servidora GILMARA DANTAS DE LACERDA, matrícula nº 24.667, ocupante do cargo, de provimento efetivo, de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, nos termos do artigo 28, do Decreto nº 630, de 6 de maio de 2010 e Decreto nº 2.098, de 18 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 08 de setembro de 2021.

BRUNO DE MORAES CASTRO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORATARIA Nº 600, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Sr. BRUNO DE MORAES CASTRO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR o Processo Administrativo de Demissão de Servidor em Estágio Probatório nº 020/2019, instaurado pela Portaria nº 3674, de 18 de dezembro de 2019, relativo à eventual Desempenho Insatisfatório, da servidora ZILDA MARILIA DA SILVA, matrícula nº 28.554, ocupante do cargo, de provimento efetivo, de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nos termos do artigo 24, do Decreto nº 849, de 21 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 2.797, de 15 de abril de 2014 e nº 150, de 15 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 08 de setembro de 2021.

BRUNO DE MORAES CASTRO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORATARIA Nº 601, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Sr. BRUNO DE MORAES CASTRO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora JEMIMA CARVALHO DE FARIA ROSA, matrícula nº 26.378, 13 (treze) dias de licença prêmio por assiduidade, em pecúnia, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2021.

Jacareí, 08 de setembro de 2021.

BRUNO DE MORAES CASTRO

Secretário de Administração e Recursos Humanos



ATOS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORATARIA EDUCAMAIS N° 10, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

A Sra. MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições legais e as que lhe foram delegadas, RESOLVE:

Art. 1º Fica o requerente ANDRÉ BARAÇAL TOSCHI, autorizado a utilizar o espaço público EDUCAMAIS JACAREÍ – SALA ARIANO SUASSUNA, no dia 18 de setembro de 2021, às 19h00, para realização do Stand Up com Afonso Padilha, nos termos do Expediente nº 7181/2021.

Art. 2º A autorização de uso a que se refere o artigo 1º desta Portaria é concedida a título PRECÁRIO e ONEROSO, pelo período de realização do evento.

Parágrafo único. A utilização da área pública fica condicionada à formalização através do Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado na Assessoria da Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições estabelecidas pela Administração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jacareí, 02 de setembro de 2021.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretaria Municipal de Educação

PORATARIA EDUCAMAIS N° 11, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

A Sra. MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições legais e as que lhe foram delegadas, RESOLVE:

Art. 1º Fica o requerente ANDRÉ BARAÇAL TOSCHI, autorizado a utilizar o espaço público EDUCAMAIS JACAREÍ – SALA ARIANO SUASSUNA, no dia 25 de setembro de 2021, às 19h00, para realização do Stand Up com "Bruna Louise", nos termos do Expediente nº 4723/2021.

Art. 2º A autorização de uso a que se refere o artigo 1º desta Portaria é concedida a título PRECÁRIO e ONEROSO, pelo período de realização

do evento.

Parágrafo único. A utilização da área pública fica condicionada à formalização através do Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado na Assessoria da Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições estabelecidas pela Administração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Jacareí, 03 de setembro de 2021.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretaria Municipal de Educação

PORATARIA EDUCAMAIS N° 12, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

A Sra. MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições legais e as que lhe foram delegadas, RESOLVE:

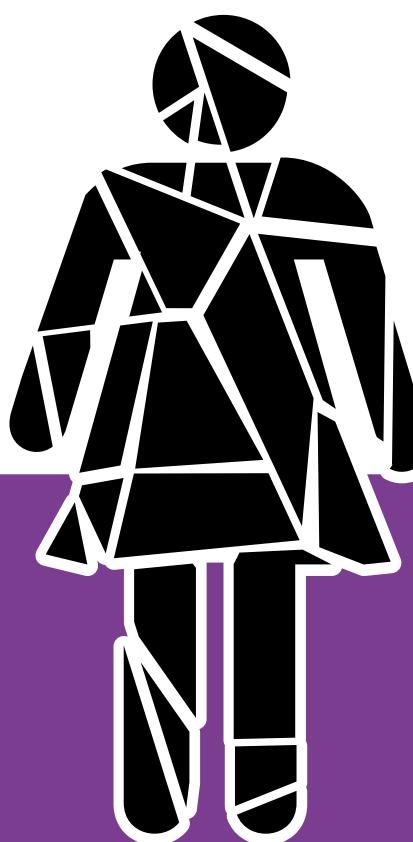
Art. 1º Fica o requerente ANDRÉ BARAÇAL TOSCHI, autorizado a utilizar o espaço público EDUCAMAIS JACAREÍ – SALA ARIANO SUASSUNA, no dia 11 de setembro de 2021, às 19h00, para realização do Show com Flavio Venturini, nos termos do Expediente nº 32672/2021.

Art. 2º A autorização de uso a que se refere o artigo 1º desta Portaria é concedida a título PRECÁRIO e ONEROSO, pelo período de realização do evento.

Parágrafo único. A utilização da área pública fica condicionada à formalização através do Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado na Assessoria da Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições estabelecidas pela Administração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Jacareí, 03 de setembro de 2021.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretaria Municipal de Educação



**Violência
contra a
MULHER
É CRIME**

LEI Nº 6.187 de 2018

**Denuncie
180**

Disque

Central de Atendimento à Mulher

Informações: Delegacia de Defesa da Mulher (12) 3951-5614



LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.151/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE A4.

ENCAMINHAR PROPOSTA: até às 09h00 do dia **24/09/2021**.

O edital estará disponível, nos sites: www.gov.br/compras (UASG 986.589), www.jacarei.sp.gov.br ou poderá ser retirado na Unidade de Licitações, 1º andar, sito à Praça dos Três Poderes, nº73, Centro, Jacareí/SP, no horário das 08h00 às 17h00, mediante apresentação de um "CD-R" novo.

(a) **BRUNO DE MORAES CASTRO**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

(a) **JULIANA PINHEIRO DUALIBI**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(a) **Dr.ª ROSANA GRAVENA**

SECRETARIA DE SAÚDE

(a) **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 124/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INFRAESTRUTURA DE REDES DE INFORMATICA E DE ELÉTRICA.

Tendo recebido os autos do procedimento licitatório nº.059/2021-U.L, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário por item, HOMOLOGO o resultado do certame já adjudicado pela Pregoeira às empresas: **ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA** no item **38** com o valor unitário de R\$65,00; **GR COMÉRCIO EIRELI** no item **26** com o valor unitário de R\$14,55; **Y S DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA** no item **35** com o valor unitário de R\$0,96; **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** no item **01** com o valor unitário de R\$5,80, no item **02** com o valor unitário de R\$21,84, no item **06** com o valor unitário de R\$622,50, no item **08** com o valor unitário de R\$6,70, no item **13** com o valor unitário de R\$7,56, no item **15** com o valor unitário R\$9,50, no item **16** com o valor unitário de R\$16,50, no item **19** com o valor unitário de R\$3,25, no item **20** com o valor unitário de R\$4,50, no item **21** com o valor unitário de R\$4,57, no item **24** com o valor unitário de R\$7,50, no item **31** com o valor unitário de R\$195,99 e no item **32** com o valor unitário de R\$72,51; **C3 MULTIMARCAS – MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA** no item **05** com o valor unitário de R\$0,10, no item **25** com o valor unitário de R\$11,20 e no item **34** com o valor unitário de R\$0,16.

Jacareí, 08 de setembro de 2021.

Para formalização.

Publique-se

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Engº LUIS FERNANDO MASSARI

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

BRUNO DE MORAES CASTRO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.130/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO.

Tendo recebido os autos do procedimento licitatório nº. 087/2021-U.L, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço unitário por item, HOMOLOGO o resultado do certame já adjudicado pela pregoeira às empresas: **LIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA** no item **01** com o valor unitário de R\$2,00, no item **02** com o valor unitário de R\$2,70, no item **03** com o valor unitário de R\$3,70, no item **04** com o valor unitário de R\$2,60, no item **05** com o valor unitário de R\$3,00 e no item **06** com o valor unitário de R\$3,95; **H R REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E COMÉRCIO DE PRODUTOS VARIADOS LTDA** no item **07** com o valor unitário de R\$4,79 e no item **08** com o valor unitário de R\$6,15.

Jacareí, 08 de setembro de 2021.

Para formalização.

Publique-se

LUÍS FERNANDO MASSARI

Secretário de Infraestrutura Municipal

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Expediente 057/2021 U.L

Pregão Eletrônico nº 093/2021

Vem-nos para manifestação, por força do Decreto Municipal nº.01 de

02/01/2017 alterado pelos Decretos nº639/2018 e 02/2021 o Expediente nº 057/2021-U.L que trata de licitação de Contratação de empresa especializada para implementação de material e metodologia para o desenvolvimento de competências socioemocionais e comportamentais dos profissionais da Secretaria de Educação de Jacareí, por meio de materiais paradidáticos impressos e digitais, técnicas, ferramentas da Administração e testes de perfil comportamental e psicológico aplicados através de plataforma, com formação híbrida, promovendo o ensino presencial (quando possível) e online.

Rerratificação à decisão de Recurso Administrativo

Com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, e ante todas as razões expostas no parecer da Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Educação, decido pelo indeferimento do presente recurso para manter a inabilitação da Br Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda ME. Autos à Pregoeira para prosseguimento do certame na forma determinada.

Jacareí, 03 de setembro de 2021

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO AO PÚBLICO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Jacareí comunica ao público em geral que se encontra publicada e afixada na Unidade de Compras, 1º andar do Paço Municipal, a relação de todas as compras realizadas no mês de agosto de 2021.

Jacareí, 03 de setembro de 2021

Bruno de Moraes Castro

Secretário de Administração e Recursos Humanos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.117/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS.

Tendo recebido os autos do procedimento licitatório nº.063/2021-DA/SS, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário por item, HOMOLOGO o resultado do certame já adjudicado pela Pregoeira à empresa: **CIRURGICA UNIÃO LTDA** no item **03** com o valor unitário de R\$0,78.

Jacareí, 01 de setembro de 2021.

Para formalização.

Publique-se

Dr.ª ROSANA GRAVENA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS – GRUPO 07.

Tendo recebido os autos do procedimento licitatório nº.055/2021-DA/SS, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário por item, HOMOLOGO o resultado do certame já adjudicado pela Pregoeira às empresas: **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** no item **06** com o valor unitário de R\$240,07; **PORTAL LTDA** no item **09** com o valor unitário de R\$0,43; **CM HOSPITALAR S.A.** no item **07** com o valor unitário de R\$4.309,09, no item **10** com o valor unitário de R\$61,64; **DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS EIRELI** no item **05** com o valor unitário de R\$1,425; **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** no item **02** com o valor unitário de R\$0,67, no item **03** com o valor unitário de R\$4,70, no item **11** com o valor unitário de R\$0,33; **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA** no item **04** com o valor unitário de R\$0,43, no item **08** com o valor unitário de R\$1.736,68; **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** no item **01** com o valor unitário de R\$5,272.

Jacareí, 01 de setembro de 2021.

Para formalização.

Publique-se

Dr.ª ROSANA GRAVENA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 127/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE OXIGÉNIO GASOSO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS EM



SISTEMA DE COMODATO.

Tendo recebido os autos do procedimento licitatório nº.068/2021-DA/SS, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário por item, HOMOLOGO o resultado do certame já adjudicado pela Pregoeira às empresas: **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA** no item **02** com o valor unitário de R\$89,00, no item **03** com o valor unitário de R\$80,00, no item **04** com o valor unitário de R\$70,00; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** no item **01** com o valor unitário de R\$14,50, no item **05** com o valor unitário de R\$15,50.

Jacareí, 03 de setembro de 2021.

Para formalização.

Publique-se

Dr.^a ROSANA GRAVENA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 128/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS ORDENS JUDICIAIS – GRUPO 09.

Tendo recebido os autos do procedimento licitatório nº.057/2021-DA/SS, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário por item, HOMOLOGO o resultado do certame já adjudicado pela Pregoeira às empresas: **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA** no item **04** com o valor unitário de R\$10,14, no item **05** com o valor unitário de R\$78,80, no item **09** com o valor unitário de R\$1,56; **CIRURGICA SÃO JOSE LTDA** no item **14** com o valor unitário de R\$0,592, no item **16** com o valor unitário de R\$1,209; **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** no item **02** com o valor unitário de R\$3,024, no item **08** com o valor unitário de R\$2,965.

Jacareí, 03 de setembro de 2021.

Para formalização.

Publique-se

Dr.^a ROSANA GRAVENA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 129/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – GRUPO 25.

Tendo recebido os autos do procedimento licitatório nº.059/2021-DA/SS, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário por item, HOMOLOGO o resultado do certame já adjudicado pela Pregoeira às empresas: **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** no item **04** com o valor unitário de R\$0,69, no item **05** com o valor unitário de R\$3,45; **MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** no item **07** com o valor unitário de R\$0,11; **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** no item **03** com o valor unitário de R\$2,20; **CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA** no item **01** com o valor unitário de R\$1,622.

Jacareí, 03 de setembro de 2021.

Para formalização.

Publique-se

Dr.^a ROSANA GRAVENA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DE REGULARIZAÇÃO DE AVCB - REFORMA DE ELÉTRICA E SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DAS CRECHES LINDOLPHO MOREIRA, MARIA DE NAZARÉ II E JOHERY CORREA DE AZEVEDO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, torna público para fins de conhecimento a **CLASSIFICAÇÃO: PARA O ITEM 01** em primeiro lugar a proposta comercial da empresa **ALEX HENRIQUE CRUZ EIRELI - EPP** no valor de R\$ 252.419,74, em segundo lugar a proposta comercial da empresa **OFOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS CONTRA INCENDIO - LTDA** no valor de R\$ 252.448,39, em terceiro lugar a proposta comercial da empresa **EXM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP** no valor de R\$ 262.572,08, em quarto lugar a proposta comercial da empresa **INCORPLAN ENGENHARIA LTDA** no valor de R\$ 263.335,23, em quinto lugar a proposta comercial da empresa **TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** no valor de R\$ 268.910,84, em sexto lugar a proposta comercial da empresa **EABM SJCAMPOS EIRELI - EPP** no valor de R\$ 272.109,11, em sétimo lugar a proposta comercial da empresa **ALIANZA GERENCIAMENTO E ENGENHARIA EIRELI - EPP** no valor de R\$ 274.097,23, em oitavo lugar a proposta comercial

da empresa **CONSTRUTORA E ENGENHARIA MULTIVALE LTDA - ME** no valor de R\$ 274.624,09, em nono lugar a proposta comercial da empresa **RM E MOLLON CONSTRUTORA LTDA - ME** no valor de R\$ 283.762,83, em décimo lugar a proposta comercial da empresa **TETO CONSTRUTORA S/A** no valor de R\$ 296.739,05 e em décimo primeiro lugar a proposta comercial da empresa **CONSTRUTORA DEVINI LTDA - EPP** no valor de R\$ 313.229,58, **PARA O ITEM 02**, em primeiro lugar a proposta comercial da empresa **ALEX HENRIQUE CRUZ EIRELI - EPP** no valor de R\$ 303.493,38 , em segundo lugar a proposta comercial da empresa **CONSTRUTORA E ENGENHARIA MULTIVALE LTDA - ME** no valor de R\$ 307.306,26, em terceiro lugar a proposta comercial da empresa **INCORPLAN ENGENHARIA LTDA** no valor de R\$ 307.347,94, em quarto lugar a proposta comercial da empresa **OFOS TECNOLOGIA COM. E SERVIÇOS CONTRA INCENDIO LTDA** no valor de R\$ 308.424,34, em quinto lugar a proposta comercial da empresa **TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** no valor de R\$ 315.032,48, em sexto lugar a proposta comercial da empresa **EABM SJCAMPOS EIRELI - EPP** no valor de R\$ 316.327,46, em sétimo lugar a proposta comercial da empresa **RM E MOLLON CONSTRUTORA LTDA - ME** no valor de R\$ 331.386,83, em oitavo lugar a proposta comercial da empresa **ALIANZA GERENCIAMENTO E ENGENHARIA EIRELI - EPP** no valor de R\$ 334.469,81, em nono lugar a proposta comercial da empresa **TETO CONSTRUTORA S/A** no valor de R\$ 346.335,13 e em décimo lugar a proposta comercial da empresa **CONSTRUTORA DEVINI LTDA - EPP** no valor de R\$ 365.735,85 e **PARA O ITEM 03** em primeiro lugar a proposta comercial da empresa **ALEX HENRIQUE CRUZ EIRELI - EPP** no valor de R\$ 487.859,36, em segundo lugar a proposta comercial da empresa **INCORPLAN ENGENHARIA LTDA** no valor de R\$ 494.050,88, em terceiro lugar a proposta comercial da empresa **CONSTRUTORA EABM SJCAMPOS EIRELI - EPP** no valor de R\$ 498.766,91, em quarto lugar a proposta comercial da empresa **OFOS TECNOLOGIA COM. E SERVIÇOS CONTRA INCENDIO LTDA** no valor de R\$ 502.445,18, em quinto lugar a proposta comercial da empresa **TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** no valor de R\$ 506.430,36, em sexto lugar a proposta comercial da empresa **ALIANZA GERENCIAMENTO E ENGENHARIA EIRELI - EPP** no valor de R\$ 512.196,33, em sétimo lugar a proposta comercial da empresa **RM E MOLLON CONSTRUTORA LTDA - ME** no valor de R\$ 529.241,15, em oitavo lugar a proposta comercial da empresa **EXM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP** no valor de R\$ 551.729,81, em nono lugar a proposta comercial da empresa **TETO CONSTRUTORA S/A** no valor de R\$ 556.579,69 e em décimo lugar a proposta comercial da empresa **CONSTRUTORA DEVINI LTDA - EPP** no valor de R\$ 587.644,78 e **DESCLASSIFICAR** a empresa **CONSTRUTORA E ENGENHARIA MULTIVALE LTDA-ME** pois não atende aos critérios de análise técnica por não apresentar em sua proposta comercial o valor unitário do item 8.6. A Comissão informa que as propostas comerciais foram corrigidas pelo setor técnico para 02 casas decimais conforme estabelece o Edital. O prazo de recurso começará a fluir a partir da publicação desta decisão no Boletim Oficial do Município.

(a)RENATA NORTHRUP C. M. SALOMÃO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CPLOSE

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, IMPLANTAÇÃO DE PARQUE E DE ESTÁDIO DE RUGBY NO MORRO DO CRISTO NO BAIRRO BALNEÁRIO PARAÍBA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, torna público para fins de conhecimento a **CLASSIFICAÇÃO** em primeiro lugar da proposta comercial da empresa **INCORPLAN ENGENHARIA LTDA** no valor de R\$ 10.444.749,32 e em segundo lugar a proposta comercial da empresa **CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no valor de R\$ 12.487.346,39. O prazo de recurso começará a fluir a partir da publicação desta decisão no Boletim Oficial do Município.

(a)RENATA NORTHRUP C. M. SALOMÃO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CPLOSE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021 – AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS SMART TV 50 POLEGADAS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE.

ENCAMINHAR PROPOSTA: até às 09h00 do dia 28/09/2021.

Os editais estão disponíveis, nos sites: www.gov.br/compras (UASG 986.589), www.jacarei.sp.gov.br ou poderá ser retirado na Unidade



de Suprimentos – Diretoria Administrativa de Secretaria de Saúde – Av. Major Acácio Ferreira, 854 – Jardim Paraíba – Jacareí/SP, CEP. 12.327-530, no horário das 8h00 às 17h00, mediante apresentação de um “CD-R” novo.

Dr.ª ROSANA GRAVENA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES – GRUPO 10.

ENCAMINHAR PROPOSTA: até às 09h00 do dia **30/09/2021**.

Os editais estão disponíveis, nos sites: www.gov.br/compras (UASG 986.589), www.jacarei.sp.gov.br ou poderá ser retirado na Unidade de Suprimentos – Diretoria Administrativa de Secretaria de Saúde – Av. Major Acácio Ferreira, 854 – Jardim Paraíba – Jacareí/SP, CEP. 12.327-530, no horário das 8h00 às 17h00, mediante apresentação de um “CD-R” novo.

Dr.ª ROSANA GRAVENA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H PORTE III – UNIDADE DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS PERMISSIONADOS.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até às 09h00 do dia 25/10/2021.

SESSÃO DE ABERTURA: às 09h15 do dia 25/10/2021.

O edital na sua íntegra estará disponível no site: www.jacarei.sp.gov.br ou poderá ser retirado na Unidade de Licitações, 1º andar, sito à Praça dos Três Poderes, nº 73, Centro, Jacareí/SP, no horário das 08h00 às 17h00, mediante apresentação de um “CD” novo.

DRA. ROSANA GRAVENA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE ACORDO

Contrato nº 1.023.00/2021- Exp. 003/2021- UCC/SARH

Contratada: TRIANON CLUBE

Objeto: Concessão de descontos para os servidores e seus dependentes.

Vigência: O Termo terá início a partir da data de assinatura, com duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, com limite de 60 (sessenta) meses.

(a)28/07/2021- Bruno de Moraes Castro e Vicente Lamanna Neto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato nº 9.368.00/2021 – Exp. 045/2021 DA/SS (II)- P.E 108/2021.

Contratada: GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos - Grupo 20.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 33.900,00

(a)02/09/21 – Rosana Gravena e Marcelo Cunha Maciel

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato nº 9.365.00/2021 – Exp. 058/2021 DA/SS (IV)- P.E 107/2021.

Contratada: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos- grupo 24

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 105.408,00

(a)02/09/21 – Rosana Gravena e Alessandro Rotoli Camargo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato nº 9.357.00/2021 – Exp. 042/2021 DA/SS (III) - P.E 084/2021.

Contratada: DUPAC COMERCIAL LTDA

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais hospitalares - grupo 04

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 3.480,00

(a)01/09/21 – Rosana Gravena e João Ricardo Leri Assis

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato nº 9.363.00/2021– Exp. 058/2021 DA/SS (II)- P.E 107/2021.

Contratada: VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos- grupo 24

Vigência: 12 (meses)

Valor: R\$ 138.600,00

(a)01/09/21 – Rosana Gravena e Camilo de Leles Nogueira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato nº 9.364.00/2021– Exp. 058/2021 DA/SS (III)- P.E 107/2021.

Contratada: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos- grupo 24

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 62.370,00

(a)01/09/21 – Rosana Gravena e Fernando Rodrigues de Andrade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato nº 9.366.00/2021 – Exp. 058/2021 DA/SS (V) - P.E 107/2021

Contratada: PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos- grupo 24

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 161.886,00

(a)01/09/21 – Rosana Gravena e Walter Batista da Silva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato nº 9.362.00/2021 – Exp. 058/2021 DA/SS (I) - P.E 107/2021

Contratada: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos- grupo 24

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 26.118,40

(a)01/09/21 – Rosana Gravena e José Braulio Dias Horta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato nº 9.344.00/2021 – Exp. 074/2021 UL (II) - P.E 110/2021

Contratada: G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI

Objeto: Registro de preços para fornecimento de vergalhão, arame recobrido e tela soldada.

Vigência: 06 (seis) meses

Valor: R\$ 329.700,00

(a)31/08/21 – Luis Fernando Massari e Daniel Arcari

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato nº 9.360.00/2021 – Exp. 042/2021 DA/SS (VI) - P.E 084/2021

Contratada: ZM MEDICAL ATACADO DA SAÚDE LTDA

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais hospitalares - grupo 04

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 12.480,00

(a)01/09/21 – Rosana Gravena e Ana Flávia Gonçalves de Paula Ataide

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato nº 9.361.00/2021 – Exp. 042/2021 DA/SS (VII) - P.E 084/2021

Contratada: CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais hospitalares- grupo 04

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 240.000,00

(a)03/09/21 – Rosana Gravena e Simone Barros Ravazi

ADITAMENTO

Aditamento nº 4.039.02/19.21 – Exp. 160/2019- GL (I) P.E 105/2019

Contratada: HELP BOY TRANSPORTES E ENTREGAS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de entrega e recebimento de documentos e objetos de pequeno volume, dentro e fora do município (serviço de motoboy).

Aditamento: Fica prorrogado o prazo, pelo período de mais 12 (doze) meses. As despesas decorrentes da execução deste termo de aditamento serão suportadas conforme Notas de Empenho nºs 09533/2021-01, emitida em 20/08/2021.

(a)02/09/21 – Rosana Gravena e Elisangela Machado da Silva Moreira



ADITAMENTO

Aditamento nº 5.021.01/21.21 – Exp. 060/2021- UL (I) P.E 094/2021

Contratada: MEGA BYTE MAGAZINE LTDA

Objeto: Fornecimento de equipamento de informática - Notebook

Aditamento: Ficam incluídas a Secretaria de Governo e Planejamento e Procuradoria Geral do Município como gestoras do contrato. Fica aditado o valor do contrato em R\$ 43.223,70 (quarenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e setenta centavos) o que corresponde a 4,1666% do valor inicial, correspondente ao acréscimo de 04 (quatro) equipamentos de informática - Notebook, para a Procuradoria Geral do Município e 06 (seis) equipamentos de informática - Notebook, para a Secretaria de Governo e Planejamento, passando o valor do contrato para R\$ 1.080.592,50 (um milhão, oitenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). As despesas decorrentes da execução deste termo de aditamento serão suportadas conforme notas de empenho nºs 09574/2021-01 e 09575/2021-01 emitidas em 23/08/2021.

(a)03/09/21 – Celso Florêncio de Souza, Juliana Pinheiro Dualibi, Maria Thereza Ferreira Cyrino, Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes e Rosana Gravena.

TERMO DE DECISÃO E RATIFICAÇÃO

Expediente nº 039/2021 - SUP/DA/SS

Contratada: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Objeto: Aquisição de insumos para Bomba de Infusão de Insulina para atender pacientes de Ordem Judicial.

Valor: R\$ 108.705,00

Tendo em vista as justificativas apresentadas, bem como o fato de ser dispensável licitação para a contratação pretendida nos termos do parecer jurídico, o qual acolho, DECIDO pela contratação direta, na forma prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, decisão esta

que submeto à ratificação do Sr. Prefeito.

Jacareí, 31 de Agosto de 2021.

Rosana Gravena - Secretária de Saúde

Ratifico a decisão pela contratação direta por dispensa de licitação, na forma prevista no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, conforme despacho da Sra. Secretária de Saúde.

Jacareí, 31 de Agosto de 2021 - Izaias José de Santana - Prefeito do Município de Jacareí

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Expediente nº 147/2019 GL (I) - TP 017/2019

Contratada: VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA

Rerratificação: Vem-nos para manifestação o Expediente nº 147/2019 - GL (I) referente ao contrato firmado com a empresa VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa para a revisão do plano de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos. Segundo noticiado, houve erro quando da formalização do termo de aditamento nº 4.010.02/20.21. Trata-se de mero erro formal, eis que constou na Tomada de Preços o número 017/2020, entretanto o número correto é 017/2019. Considerando que não há que se impor à contratada o ônus de novamente enviar representante para formalização de termo de rerratificação, haja vista que não concorreram para o erro cometido e nem tampouco deste se beneficiaram de forma alguma, há que se providenciar a correção unilateral do instrumento contratual, eis que de responsabilidade da Administração. Assim, determino a retificação do citado instrumento nos seguintes moldes: "Retificação do número da Tomada de Preços do aditamento 4.010.02/20.21 de 017/2020, para que conste o correto, qual seja, 017/2019". Outrossim, ratifico todas as demais condições estabelecidas no instrumento original e não retificadas por este termo.

(a)02/09/2021- Claude Mary de Moura e Luís Fernando Massari e Nelson Gonçalves Prianti Junior

EDITAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 004/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: GINECOLOGIA, CLÍNICA GERAL E GENERALISTA PARA ATUAÇÃO JUNTO AS UNIDADES SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ

O Município de Jacareí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.694.139/0001-83, através da Secretaria Municipal de Saúde Jacareí, com sede na Avenida Major Acácio Ferreira, nº. 854, Jardim Paraíba, Jacareí/SP, torna pública a realização de credenciamento para pessoas jurídicas prestadoras de serviços Médicos nas especialidades: ginecologia, clínica médica e generalista, para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacareí, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O inteiro teor do Edital estará publicado no Boletim Oficial do Município de Jacareí disponível no site da Prefeitura Municipal de Jacareí, www.jacarei.sp.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a leitura desse documento.

1. DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços Médicos, para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Jacareí, conforme condições estabelecidas no Edital, cujo objetivo será a assistência nas especialidades: Ginecologia, Clínica Médica e Generalista nas Unidades de Saúde.

1.2. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Jacareí através da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a prestação dos serviços.

1.3. A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município de Jacareí e os profissionais indicados pelo Credenciado.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O período das inscrições e das habilitações será das 08h00 do dia 11.09.2021 as 17h00 do dia 17.09.2021, podendo ser prorrogado

sucessivamente de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, devendo os interessados enviar cópias digitalizadas em formato PDF de forma que o total de arquivos não ultrapasse 25mb por e-mail, de todos os documentos constantes no item 6.1 e 6.2 do presente Edital além do endereço, número de telefone fixo e celular e cópia do comprovante de formação pelo e-mail: credenciamento.saude@jacarei.sp.gov.br. Identificar no assunto a especialidade pretendida, o local, dia da semana e horário de seu interesse).

3. DAS CONDIÇÕES

3.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital. Não poderão, contudo, participar as pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

3.1.1 estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Jacareí, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93;

3.1.2 tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93;

3.1.3 encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

3.1.4 tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Jacareí, por vedação expressa do art. 9º, inciso III, da lei 8.666/1993.

3.1.5 que se apresentarem sob a forma de consórcio;

3.1.6 se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71.

3.2. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao



atendimento da população.

3.4. Os interessados deverão aceitar os valores/hora pré-determinados pelo Município de Jacareí, conforme especificado neste Edital.

3.5. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

3.6. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no item 4.

4. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

Unidade	Especialidade	Dias da Semana	Horário	Valor hora
UBS Parque Sto. Antônio	Ginecologista	2ª, 3ª e 4ª feiras	7h00 às 17h00	R\$126,66
	Clinico Geral	5ª e 6ª feiras	7h00 às 17h00	R\$126,66
UMSF Rio Comprido	Generalista	3ª e 4ª feiras	7h00 às 17h00	R\$126,66
UBS Sta Cruz dos Lázarios	Clinico Geral	2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feiras	7h00 às 16h00	R\$126,66
	Ginecologista	6ª Feira	7h00 às 17h00	R\$126,66
	Ginecologista	2ª e 5ª feiras	12h00 às 17h00	R\$126,66
	Clinico Geral	2ª feira	8h00 às 12h00	R\$126,66
UMSF Bandeira Branca	Generalista	3ª, 4ª, 5ª e 6ª feiras	7h00 às 17h00	R\$126,66
UMSF Jd. do Vale	Generalista	2ª e 6ª feiras	7h00 às 17h00	R\$126,66

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar cópia de toda a documentação relacionada no item 6.1 e 6.2 para análise da Secretaria de Saúde.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O credenciamento da empresa interessada dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I do presente Edital e mediante a apresentação dos documentos relacionados nos itens 6.1 e 6.2.

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;

c) declaração da empresa interessada, nos exatos termos do Anexo II, podendo ser apresentada em formulário próprio da Prefeitura, ou compatível, desde que possua o mesmo formato, **todos** os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da licitante referente à atividade compatível com o objeto contratual;

f) prova de inscrição na Fazenda Estadual, se o caso;

g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (mobiliário);

h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. **No caso do Estado de São Paulo deverá ser apresentada a da Procuradoria Geral do Estado.**

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

j) prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

k) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa (Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011).

k.1) Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/05;

k.2) A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

6.2 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CRM);

b) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços.

c) Comprovação de que os profissionais indicados são empregados pertencentes ao quadro permanente da empresa, fazem parte de seu quadro social ou possui contrato de prestação de serviços;

d) Cópia da comprovação da Inscrição no Conselho Profissional Competente (CRM) dos profissionais indicados.

e) Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

f) Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.

g) A Empresa deverá informar qual(is) a(s) especialidade(s), local, dia e horário que tem interesse para fins de credenciamento.

6.3 Os documentos para inscrição no credenciamento ficarão arquivados junto a Secretaria de Saúde, não sendo autorizada sua posterior extração.

6.4 Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí.

6.5 Para as certidões/declarações que não contenham expresso a data de validade, considerar-se-á válida por 90(noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

7. DO EXAME DOS DOCUMENTOS:

7.1. A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e processados todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

7.2 A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste Edital.



7.3 Quando na análise da documentação, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceda ao saneamento das falhas apontadas.

7.4 Cumpridas as exigências editalícias, a Comissão de Credenciamento comunicará através da imprensa oficial o local, dia e hora em que será realizado o sorteio entre todos os credenciados habilitados para definição da ordem inicial por Unidade de Saúde.

7.5 O resultado do sorteio será publicado no Boletim Oficial do Município.

7.6. Os selecionados comporão Rol dos habilitados que poderão ser contratados dentro do período de validade deste credenciamento, observada a ordem classificatória da lista definida conforme estabelecido no item 7.4 deste edital.

7.7. Os credenciados serão contratados de acordo com a ordem de classificação sob os seguintes critérios:

7.7.1 o despacho da autoridade competente, ou seja, da Srª. Secretária de Saúde, onde decida pelo credenciamento e contratação direta por inexigibilidade de licitação;

7.7.2 a remessa dos autos a Chefia do Gabinete, com essa decisão, em até 3 (três) dias, para ratificação;

7.7.3 encaminhamentos dos autos à Unidade de Contratos e Convênios para providências no tocante a publicação desse ato na Imprensa Oficial, em até 5 (cinco) dias.

7.7.4. O credenciado ordenado em primeiro lugar, respeitado os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a Prefeitura de Jacareí, a fim de que seja possível realizar a prestação do serviço.

7.7.5. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Prefeitura de Jacareí, podendo, inclusive, o credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento;

7.7.6. Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;

7.7.7. Os credenciados serão convocados, por ordem de classificação, para que no prazo máximo de 03 (três) dias úteis assine o contrato para a execução dos serviços.

7.7.8. No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo do rol de credenciados. Não existindo credenciamentos remanescentes na Unidade de Saúde, serão convocados os credenciados de outra Unidade de Saúde na ordem de classificação.

7.8. O prazo estabelecido nos subitens anteriores para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8 DAS DISPOSIÇÕES DOS LOCAIS E ESCALA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 A pessoa jurídica credenciada para a prestação dos serviços elencados no Edital e anexos, estará ciente que a designação e escala dos profissionais será definida por sorteio, conforme item 7.4 do presente Edital.

9 DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Serão credenciadas todas as empresas que atenderem o presente Edital. Havendo mais de uma empresa credenciada para alguma especialidade ou local, a escolha se fará através de sorteio a ser realizado em audiência pública cuja data e horário será publicada no Boletim Oficial do Município.

10 PRAZO RECORSAL

10.1 O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá

apresentar recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado, nos termos do disposto no art. 109,I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. O recurso deverá ser entregue exclusivamente no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito. Devidamente fundamentado e instruído, dentro de envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento.

10.3. Os recursos apresentados não implicarão em impedimentos de contratações dos interessados habilitados e considerados aptos para exercer as atividades medicas.

10.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento e o resumo do resultado será publicado no Boletim Oficial do Município.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final do processo de Credenciamento será homologado pela Secretaria de Saúde, publicado no Boletim Oficial do Município para que os atos praticados possam ser validados.

12 DA CONVOCAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde convocará as empresas credenciadas para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (**Anexo III**).

12.1. As empresas habilitadas para assinatura do contrato, deverão assiná-lo dentro do prazo previsto de 03 (três) dias úteis, sob pena de descredenciamento.

13. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O contrato a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei das Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O presente Edital tem prazo 06 (seis) meses e será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Secretaria de Saúde, não se suspendendo, em momento algum, a continuidade do Credenciamento de interessados.

13.3. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4. O referido Instrumento contratual deverá ser rescindido conforme previsão nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, como também a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quando não houver necessidade na manutenção dos profissionais a serem disponibilizados pelas empresas ora contratadas.

13.5. O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Jacareí, como também Recursos Federais, Estaduais e/ou Municipal, podendo ser ainda incluso de forma excepcional recursos/dotações suplementares: **Dotação Orçamentária – 02.04.02.10.301.0003.2194.0 5.3.3.90.39.00**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

15.2. A Secretaria Municipal de Saúde, na forma do dispositivo no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

15.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao



presente credenciamento.

15.4. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já ficam cientes que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar em regime de escala, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.5. A habilitação/Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.

15.6. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Saúde.

16. DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Inscrição para o credenciamento.

Anexo II – Declaração de Desimpedimento.

Anexo III – Minuta do Contrato.

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Declaração de Documentos a Disposição do Tribunal de Contas.

Anexo VI - Cronograma

Jacareí, 08 de Setembro de 2021.

PAULO ROBERTO ROSA
DRA. ROSANA GRAVENA
Diretor Administrativo
Secretaria de Saúde

ANEXO I

(modelo)

INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº /2021

À: PREFEITURA DE JACAREÍ

A/C Secretaria de Saúde

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: GENERALISTA, GINECOLOGIA E CLÍNICA GERAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AS UNIDADES SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, comparece perante Vossas senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame dessa Secretaria.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____
(representante legal da empresa)

ANEXO II DECLARAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. /2021

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. /2021, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais

se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;

4. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Jacareí;

7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação;

8. que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí para participação desta licitação, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____
(Representante Legal da empresa)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0._____.00/(ANO)

EXPEDIENTE Nº. ____ / ____ - ____
CREDENCIAMENTO Nº. ____ / ____

Secretaria de Saúde

Inexigibilidade (Art. 25, caput, Lei Nº8.666/93)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E O CREDENCIADO (NOME).

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força dos Decretos Municipais nº.1 de 02 de janeiro de 2017 e 639 de 30 de novembro de 2018, representado pelo gestor da contratação, sr(a). (NOME), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (**NOME DO CREDENCIADO**), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDEREÇO), neste ato representada por (**REPRESENTANTE LEGAL**), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDEREÇO), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93, em especial seu artigo 25, caput, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos nas especialidades generalista, ginecologia e clínica geral, para atuação junto às Unidades de Saúde do Município de Jacareí.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOCUMENTOS APLICÁVEIS**



Integram o presente instrumento, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

a) Edital de Credenciamento nº /2021;

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste termo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO

4.1. O objeto da contratação visa a prestação de serviços médicos na(s) especialidade(s) _____ na rede no sistema de saúde pública do Município de Jacareí, SP.

4.2. A carga horária do credenciamento será determinada de acordo com o quadro de locais e horários publicado no item 4 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelo serviço prestado mensalmente será apurado mediante a contabilização das horas trabalhadas, ficando este contrato estimado no valor máximo de R\$ _____.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Jacareí, como também Recurso Federal, Estadual e/ou Municipal, podendo ainda ser incluso de forma excepcional recursos/dotações suplementares:
Dotação Orçamentária – 02.04.02.10.301.0003.2194.05.3.39.30.99

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, após **18 (dezoito) DFS (Dias Fora a Semana)**, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA, devidamente conferida pelo Setor Requisitante.

5.3.1. o pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Gerência de Contratos e Convênios, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Jacareí, Praça dos Três Poderes, 73, Centro;

5.3.2. para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

5.3.3 uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

5.3.4. o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

5.4. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

5.4.1. o valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

5.4.2. o reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro)

mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

5.4.3. quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

5.4.4. o primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa, através de seus prepostos deverá:

6.1.1. Atuar na Unidade de Saúde obedecendo à escala de serviço pré-determinado;

6.1.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço pré-determinada e cumprir sua carga horária, atuando ética e dignamente;

6.1.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

6.1.4. Tratar com respeito e coleguismo todos os demais colegas de trabalho;

6.1.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de suas profissões, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

6.1.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

6.1.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.9. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

6.20. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

7.2. Informar previamente o(a) CONTRATADO(A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de paciente;

7.3. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo(a) CONTRATADO(A), desde que adequadas/consentâneas com ética e o saber científico preconizado na atualidade;

7.4. Zelar para que o(a) CONTRATADO(A) atenda o beneficiário do sistema de saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

7.5. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018")

CLAÚSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE, através da **Secretaria de Saúde**, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros por imperícia, dolo ou omissão, seja por seus atos, atos de seus funcionários



e/ou prepostos.

8.2. A CONTRATADA encontra-se submetida à fiscalização do CONTRATANTE em todos os aspectos pertinentes ao uso ora permitido, obrigando-se ao acatamento de todas as recomendações procedidas no intuito da regularização ou melhoria do atendimento aos usuários.

CLÁUSULA NONA RESPONSABILIDADE

9.1. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados de forma a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável por eventuais acidentes que se verificarem, assim como todas as medidas provenientes necessárias quanto a ocorrência de sinistros, responsabilizando-se exclusiva e integralmente, no campo cível e penal, pelas consequências advindas a seus empregados e a terceiros.

9.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, tributários trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da execução do presente contrato, eximindo-se o CONTRATANTE de eventuais reembolsos ou restituições que a mesma despender com tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

b) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou não acordadas;

c) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

d) dissolução da sociedade;

e) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA, exaradas no processo administrativo a que se refere o presente instrumento;

g) suspensão de sua execução, por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço credenciado.

10.2. Dar-se-á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí, que irá comunicar ao Secretário de Saúde para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.

b) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

10.3. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

10.4. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

10.5. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí convocará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

11.1.3. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1.5. em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a CONTRATADA:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção dos itens 9.1.4 e 9.1.5, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

11.4.1. recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

11.4.2. descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

11.4.3. cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:



- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

PARAGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos na caput do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARAGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

I – Imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o Inciso I deste parágrafo;

PARAGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a incidência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência de incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARAGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARAGRAFO SETIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018 , no âmbito da execução deste Contrato.

PARAGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento desta Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARAGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARAGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARAGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARAGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018 deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE;

PARAGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância pela CONTRATADA da adequada proteção, desses dados, cabendo à CONTRATA, o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país (es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

As dúvidas e questões referente ao presente instrumento, ou, ainda, referentes à sua execução, serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.



Jacareí (DATA)

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Gestor da Contratação

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO REPRESENTANTE)

Testemunhas

ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº
(DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO V

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orcamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VI – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrição e habilitação.	Das 8h de 11.09.2021 às 17h de 17.09.2021
Resultado dos habilitados e eventual Contratação	20/09 a 27/09/2021
Prazo para recursos contra o resultado de inabilitados. (Obs. Excepcionalmente por caráter de urgência, a apresentação de Recursos não impede a contratação dos já classificados/habilitados)	05 dias úteis após a publicação de decisão/resultado
RESULTADO FINAL DOS RECURSOS	05 dias úteis após ciência do candidato

RESOLUÇÃO Nº 05/2021 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece as normas que regulamentam o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas e dá outras providências.

A Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação de Jacareí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar 83/2015, após ouvida a "Comissão do Processo Escolha" nomeada pela Portaria nº 465, de 06 de julho de 2021, que estabelece as normas que regulamentam o Processo de Escolha de Escola e Classe e/ou Aulas para o ano letivo de 2022.

RESOLVE:



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por:

- I - "Atribuição" – ato de atribuir escola, classe e/ou aula pela Secretaria Municipal de Educação ou por um profissional por ela designado;
- II - "Carga Suplementar" - número de horas prestadas pelo Professor, além daquelas fixadas para a sua jornada de trabalho contratual, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais;
- III - "Composição de jornada de aulas" – ato de completar a jornada de trabalho parcialmente constituída na Unidade Escolar Sede;
- IV - "Constituição de aulas" – constituição obrigatória de jornada de acordo com a carga horária de concurso;
- V - "Efetivo Exercício" – Professor desempenhando função nas Unidades Escolares, Programas, Projetos e na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - "Escolha de Classe e/ou Aula" – ação de escolher classe e/ou aula;
- VII - "Mudança de Modalidade" – opção para o Professor da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial atuar em uma especialidade ou Programa, por meio de inscrição;
- VIII - "Professor Adido" – Professor sem sede de lotação;
- IX - "Professor Cedido" – Professor efetivo da rede municipal de ensino cedido para prestar serviço em outro local;
- X - "Professor em Cargos em Comissão e de Confiança" – Professores afastados para atuar em cargos em comissão ou de confiança na Secretaria Municipal de Educação;
- XI - "Professor Titular" – refere-se a todos os Professores com sede de lotação;
- XII - "Readaptação Definitiva" – Professor readaptado definitivamente, ou seja, não retornará à função de docente;
- XIII - "Regência de classe e/ou turma" - Professor em efetivo exercício em sala de aula;
- XIV - "Remoção" – deslocamento de docente de uma sede de lotação para outra sede de lotação;
- XV - "Restrição Laboral" – Professor com restrição temporária;
- XVI - "Sede de Frequência" – local em que o Professor para assumir uma Unidade Escolar;
- XVIII - "Substituição" – escolha feita pelo Professor em regência de classe e/ou turma que deseja alterar sua sede de frequência no ano letivo de 2022 e para aqueles que não fixaram a sede de lotação (adidos);
- XIX - "Suporte Pedagógico" – Professor afastado para atuar como Supervisor de Ensino, Supervisor Pedagógico, Formador, Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador, Professor Assistente de Direção ou outros que exerçam Funções Gratificadas de apoio pedagógico.

Art. 2º Compete à Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à execução, divulgação e acompanhamento das normas que orientam o referido Processo.

Art. 3º Em cada Unidade Escolar será composta uma Comissão de "Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas", que deverá ser presidida pelo Diretor da Escola e constituída de Professores efetivos eleitos pelos seus pares, na seguinte proporção:

- I - 02 Professores para escolas com até 10 Professores (com sede na escola) inscritos no processo de remoção;
- II - 04 Professores para escolas com 11 até 20 Professores (com sede na escola) inscritos no processo de remoção;
- III - 06 Professores para escolas com 21 até 30 Professores (com sede na escola) inscritos no processo de remoção;
- IV - 08 Professores para escolas com mais de 30 Professores (com sede na escola) inscritos no processo de remoção.

§ 1º Cada Unidade Escolar formará sua Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas, devendo:

- I - Dar publicidade a todos os Professores que estão atuando na Unidade Escolar e à Comissão de Atribuição da SME, quanto ao formato de escolha e todos os demais atos do processo;
- II - Compor a comissão com Professores efetivos que tenham sede de Frequência ou de Lotação na Unidade Escolar;
- III - Respeitar a quantidade de Professores na forma do "caput" deste artigo;

IV - Garantir que o processo de escolha seja transparente e democrático;

V - Informar à SME a composição da comissão no prazo previsto no cronograma.

§ 2º As escolas que não conseguirem atingir o número de membros, por não terem Professores efetivos ou candidatos suficientes, terão a comissão composta por sua equipe gestora.

§ 3º Os Professores das unidades escolares vinculadas comporão

apenas uma comissão.

Art. 4º Compete à Comissão da Unidade Escolar:

- I - Organizar o processo de atribuição dos Professores efetivos com sede na Unidade Escolar;
- II - Validar as inscrições dos Professores efetivos com sede na Unidade Escolar;
- III - Conferir e informar à Unidade Escolar os resultados emitidos e/ou publicados pela Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Professor membro da Comissão da Escola não poderá validar a própria inscrição.

Art. 5º Compete ao Diretor(a) da Unidade Escolar:

- I - Presidir a Comissão de Atribuição da Unidade Escolar;
 - II - Organizar, definir e divulgar o horário das atividades da Comissão da Escola antes de sua composição de forma a garantir o horário de atendimento aos alunos/pais, da hora atividade coletiva e a participação dos professores que acumulam;
 - III - Convocar os Professores com sede na sua Unidade Escolar para o Processo de Escolha de Escola e Classes e/ou Aulas e orientar a inscrição dos mesmos;
 - IV - Informar a todos os Professores com sede de frequência na Unidade Escolar que entrem em contato com sua sede de lotação para participação no Processo de Atribuição;
 - V - Emitir Atestado de Frequência do Professor e a contagem da assiduidade da Hora-Atividade;
 - VI - Validar cópia dos certificados de graduação, pós-graduação (lato-sensu), mestrado e doutorado, antes de serem anexados ao sistema informatizado, com o registro "**APRESENTADO PELA PRIMEIRA VEZ**" e "**VISTO CONFERE**" (**FRENTE E VERSO**).
 - VII - Validar com "**VISTO CONFERE**" a Cópia dos Certificados dos Cursos de Capacitação na Área de Educação (**FRENTE E VERSO**).
 - VIII - Realizar o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas de sua Unidade Escolar;
 - IX - Enviar à Secretaria Municipal de Educação a Ata do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas da Unidade Escolar;
- § 1º As validações de "**APRESENTADO PELA PRIMEIRA VEZ**" e "**VISTO CONFERE**" deverão estar acompanhadas da assinatura e carimbo do responsável pela validação. Caso o responsável pela validação não tenha carimbo, deverá colocar a assinatura acompanhada do nome por extenso, cargo e carimbo da Unidade Escolar.
- § 2º Em caso de ausência ou impossibilidade do Diretor, a atribuição do Visto Confere, ficará a cargo do seu Vice-diretor ou Professor Assistente de Direção.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA DE ESCOLA, DE CLASSES E/OU AULAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas obedecerá às seguintes etapas:

- I - Convocação;
- II - Inscrição;
- III - Classificação Geral;
- IV - Recursos;
- V - Processo de Escolha de Escola, Classe e/ou Aulas de acordo com as fases do artigo 24 desta Resolução.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º Os Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Jacareí, serão convocados pela Comissão de Atribuição da Unidade Escolar, para o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas conforme cronograma (Anexo I).

- I - Em livro próprio, ou
- II - Via e-mail, sendo obrigatória a confirmação de recebimento para ser anexado ao Livro do Processo de Escolha da Unidade Escolar.

Art. 8º A convocação de que trata o artigo anterior abrangerá os Professores efetivos da Rede, incluindo os Professores afastados, em licença, com restrições laborais ou cedidos para prestar serviço em outro local, excetuando-se os Professores com readaptação definitiva.

Art. 9º Os Professores "Adidos" e os Professores Ingressantes serão convocados pela Unidade Escolar de Frequência em que atuaram no



ano letivo de 2021.

Parágrafo único. Os Professores "Adidos" que não estiverem atuando em uma Unidade Escolar no ano letivo de 2021 serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO

Art. 10 A inscrição no Processo de Escolha de Escola e Classes e/ou Aulas é obrigatória para os Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Jacareí.

Parágrafo único. Os Professores com readaptação definitiva não participam do Processo de Escolha de Classe e/ou Aulas, não devendo realizar a inscrição.

Art. 11 A inscrição para o Processo de Escolha de Escola e Classe e/ou Aulas será feita pelos próprios Professores, em sistema informatizado, atendidas as seguintes disposições:

I - Todos os Professores efetivos, inclusive os que estão exercendo função gratificada, ocupando cargo em comissão ou de confiança, e os que estão exercendo outras funções específicas na Secretaria Municipal de Educação ou em outros locais, deverão se inscrever no sistema informatizado através do endereço: <https://educajacarei.com.br/>

II - Será de total responsabilidade do Professor a inscrição com as informações declaradas e a inserção dos documentos no sistema informatizado.

Art. 12 Os Professores que não atenderem à convocação e deixarem de se inscrever no processo, terão suas Classes e/ou Aulas atribuídas compulsoriamente, pelo Diretor da Unidade Escolar e/ou Comissão da SME, após a escolha de todos os Professores presentes no ato da atribuição.

Art. 13 Os Professores convocados deverão fazer inscrição de acordo com seu segmento de concurso:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Educação de Jovens e Adultos;

IV - Educação Especial;

V - Arte;

VI - Educação Física.

Art. 14 No ato da Inscrição, os Professores deverão preencher o requerimento de inscrição, optar pela remoção, mudança de modalidade e/ou substituição e preencher os campos da pontuação no sistema informatizado, inserindo os seguintes documentos:

I- Certificados de Conclusão, **ainda não apresentados**, dos seguintes Cursos:

a) Graduação (áreas afins da educação);

b) Pós-graduação (áreas afins da educação);

c) Mestrado (áreas afins da educação);

d) Doutorado (áreas afins da educação);

II- Comprovante de tempo de serviço no Magistério, em dias/periódo de efetivo exercício, até a data da sua efetivação na Rede Municipal de Educação, para os Professores que estão fazendo pela primeira vez a inscrição no Processo de Escolha.

III- Comprovante de tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Jacareí em dias/periódo de efetivo exercício.

IV- Certificados de Cursos de Capacitação na Área de Educação.

a) Não serão considerados os certificados que:

a.1) a carga horária não estiver explícita.

a.2) constar rasuras de qualquer espécie.

a.3) os cursos foram realizados concomitante com o horário de trabalho.

a.4) o original não for apresentado para autenticação do certificado.

a.5) a data de conclusão do curso ocorra fora do período de 07/10/2020 a 06/10/2021, independente da data de expedição do certificado.

V- Certificados de Cursos de Capacitação on-line na área de educação.

a) Serão validados os certificados que contenham: nome do curso, conteúdo estudado, data, carga horária, carimbo da instituição ou logotipo, assinatura do responsável ou assinatura digital.

b) Será considerada a somatória do número de horas de cursos realizados nesta modalidade que não ultrapassarem 1.348 horas ano/curso.

c) Serão considerados os certificados de live cujo título permite a identificação de que se trata da área da educação.

VI- Comprovação de Aprovação em concurso público na área da Educação, nos últimos três anos, devendo ser apresentado uma única vez:

a) Certidão/Atestado de aprovação em concurso público, emitida pela instituição organizadora da prova e/ou entidade ou órgão no qual foi aprovado, ou

b) Cópia do resultado final que comprove a aprovação/habilitação (homologação do concurso e lista de aprovados: página inicial contendo cabeçalho, página contendo a classificação do candidato e a página da finalização da lista).

VII – CREF válido, para os Professores de Educação Física.

§ 1º Todos os documentos citados neste artigo deverão ser apresentados uma única vez, no ato da inscrição, não cabendo apresentá-los nos anos seguintes, exceto o inciso VII que deverá ser apresentado todos os anos. § 2º Os certificados de graduação, pós-graduação (latu-sensu), mestrado e doutorado, comprovação de aprovação em concurso público, antes de serem anexados ao sistema informatizado, deverão ser validados pelo Diretor da Unidade Escolar com o registro “**apresentado pela primeira vez**”.

§ 3º Os documentos serão analisados pela Comissão de Atribuição da Escola e da SME e, se verificadas e comprovadas irregularidades, serão indeferidos.

§ 4º A tabela de pontuação será normatizada por documento próprio (Anexo II).

Art. 15 Após o término do prazo de inscrição é vedado inserir ou substituir documentos.

Parágrafo único. No prazo recursal os professores poderão anexar documentos complementares a fim de justificar o recurso.

SEÇÃO IV

DA MUDANÇA DE MODALIDADE

Art. 16 Os Professores que desejarem mudar de modalidade, deverão optar, no ato da inscrição, de acordo com o disposto abaixo:

I - Educação Infantil: poderão atuar no POA ou Educação Especial (AEE, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual).

II - Ensino Fundamental: poderão atuar no POA ou na Educação Especial (Deficiência Auditiva e Deficiência Visual).

III - Educação Especial: Deficiência Auditiva, Deficiência Visual.

§ 1º Os Professores efetivos da Educação Especial terão preferência na mudança de modalidade (Deficiência Auditiva, Deficiência Visual).

§ 2º Os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que optarem por atuar na Educação Especial deverão atender ao disposto nos artigos 51 e 52 desta Resolução.

§ 3º Os Professores que optarem pela mudança de modalidade, deverão ter disponibilidade para cumprir a jornada semanal necessária.

§ 4º No retorno do Professor para a sede, este assumirá sua classe, exceto se esta estiver sob regência de Professor efetivo e, neste caso, deverá escolher, na sua própria sede de lotação, a classe que estiver sob regência de Professor contratado pela Lei Municipal nº 4.550/2001. Não havendo Professor contratado em sua sede, escolherá a classe em outra Unidade Escolar, que esteja sob a regência de Professor contratado.

SEÇÃO V

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL E RECURSOS

Art. 17 A classificação dos Professores, resultará da conferência dos pontos, efetuada pela Comissão de Atribuição da Escola e da SME, obedecidos os parâmetros fixados pela Tabela de Pontuação, de acordo com o que segue:

I - Tempo de serviço;

II - Titulação na área da Educação;

III - Cursos de capacitação na área de Educação;

IV - Assiduidade;

V - Aprovação em concurso público, na área de Educação, exceto de ingresso, comprovada a classificação final publicada em veículo oficial, no ano em curso.

Parágrafo Único: A pontuação será normatizada conforme Anexo II.

Art. 18 Para classificação no Processo de Escolha de Escolas, Classes e/ou Aulas será considerada a pontuação já acumulada pelo Professor, somada aos critérios de pontuação da Lei Complementar nº 83/2015.

Art. 19 Para a classificação geral, o desempate far-se-á de acordo com a seguinte preferência:

I - Maior idade;

II - Número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 20 Compete à Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação efetuar a classificação geral dos Professores efetivos da Rede Municipal de Educação, mediante a validação das



informações prestadas pelos Professores no sistema informatizado e validadas pela Comissão da Unidade Escolar.

Art. 21 Após a publicação da classificação, os interessados poderão interpor recursos à Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a data estabelecida no cronograma do Anexo I, no sistema informatizado.

Art. 22 A Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação apresentará os resultados dos recursos às Unidades Escolares, de acordo com a data estabelecida no cronograma do Anexo I.

Art. 23 Os Professores inscritos no Processo de Escolha, de acordo com seu segmento, serão classificados por meio de uma escala geral e participarão da atribuição na Unidade Escolar, conforme disposto nos artigos 35 a 37 desta Resolução.

SEÇÃO VI

PROCESSO DE ESCOLHA DE ESCOLA E CLASSES E/OU AULAS

Art. 24 O Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas terá as seguintes fases:

I - FASE I: Secretaria Municipal de Educação

a) Remoção para mudança de sede (somente para os Professores que optarem no ato da inscrição).

b) Atribuição de sede para os Professores Adidos – obrigatório.

c) Mudança de Modalidade (somente para os Professores que optarem no ato da inscrição).

§ 1º Para as alíneas “a” e “b” será considerada a classificação geral do segmento de concurso do Professor.

§ 2º Os Professores que mudarem de Modalidade para atuar no POA terão duas listagens de classificação:

I - Professores que possuem Pós-graduação em Psicopedagogia, seguindo a classificação geral;

II - Professores que não possuem Pós-graduação em Psicopedagogia, seguindo a classificação geral.

II - FASE II: Unidade Escolar

a) Escolha de classe (ano/nível e período) para Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

b) Escolha de aulas para Professores de Arte, Educação Física e Educação Especial.

Parágrafo único: Para esta fase será considerada a classificação da Unidade Escolar, conforme disposto nos artigos 35 a 37 desta Resolução.

III - FASE III: Secretaria Municipal de Educação

a) Composição de Jornada de Aulas para os Professores de Arte, Educação Física, Educação Especial.

b) Substituição para os Professores adidos e para os Professores que desejarem alterar sua sede de frequência no ano letivo de 2022, incluindo os Professores de Arte, Educação Física e Educação Especial;

c) Carga Suplementar para Professor de Arte, Educação Física e Educação Especial.

IV - FASE IV: Secretaria Municipal de Educação

a) Atribuição para os Professores Contratados aprovados no Processo Seletivo.

SEÇÃO VII DAS FASES

FASE I: Da Remoção de Professores Titulares e da Escolha da Sede de Lotação para os Adidos e/ou Ingressantes

Art. 25 De acordo com a pontuação, os Professores adidos e/ou ingressantes, obrigatoriamente, fixarão Sede de Lotação nas Unidades Escolares com classes livres.

Art. 26 O Professor, que não fixar Sede de Lotação (ADIDO) por falta de saldo, deverá participar da Fase de Substituição.

Art. 27 A Sede de Frequência assumida pelo Professor na Fase I, poderá ser alterada no ano letivo de 2022 pelo processo de Substituição.

Art. 28 O Processo de Escolha terá início com tolerância de atraso de 10 (dez) minutos, contados do horário originalmente marcado.

Art. 29 O Professor que possui sede e que chegar após a chamada da sua classificação permanecerá em sua sede de origem. O Professor “Adido”

e/ou Ingressante que chegar após a chamada da sua classificação, escolherá a sua Sede de Lotação ao final do Processo de Escolha do seu segmento, se ainda houver saldo disponível.

Art. 30 O Professor adido e/ou ingressante, que não comparecer à atribuição, terá sua sede atribuída compulsoriamente pela Comissão do Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 As Sedes de Lotação dos Professores de Arte e Educação Física serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a quantidade mínima de 08 salas disponíveis na Unidade Escolar.

§ 1º O Professor poderá se remover, conforme quadro apresentado pela SME, independentemente de sua jornada de concurso.

§ 2º O Professor que não completar a sua jornada de trabalho na Escola Sede de Lotação, deverá completar por meio da Sede de Frequência.

§ 3º As salas disponíveis em escolas vinculadas farão parte do quadro de salas da escola sede.

Art. 32 Os Professores de Educação Especial, obedecendo a classificação geral, fixarão uma Escola Sede de Lotação compondo suas jornadas mínimas de trabalho escolhendo blocos de aulas.

Parágrafo Único. Caso não consigam completar a sua jornada de trabalho na Escola Sede de Lotação, deverão completar a sua carga horária, por meio da Sede de Frequência.

Art. 33 Uma vez efetuada a escolha da Sede de Lotação, não haverá possibilidade de desistência e nem será possível de recurso.

Art. 34 Os saldos para o Processo de Escolha serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

FASE II: Escolha de Ano/Nível na Unidade Escolar

Art. 35 Para Escolha na Fase II todas as Classes e/ou Aulas regulares da Rede Municipal de Ensino estarão disponíveis.

§1º Os Professores efetivos do Estado, que atuam nas Unidades Escolares Municipalizadas, terão preferência no Processo de Escolha da Classe.

§ 2º Os Professores efetivos do Estado não poderão se remover da Unidade Escolar na qual estão lotados.

Art. 36 A escolha de Classes e/ou Aulas na Unidade Escolar respeitará a classificação da mesma.

Parágrafo único: Os casos omissos deverão ser apresentados à Comissão de Atribuição com antecedência de 02 dias úteis da data da atribuição na Unidade Escolar, que decidirá e encaminhará a decisão à Unidade Escolar tempestivamente.

Art. 37 A classe escolhida durante o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas, poderá, no início do ano letivo, sofrer alteração de nível/ano em função da demanda de alunos, ficando assegurado ao Professor o período e a Unidade Escolar definidos no ato da Escolha.

Parágrafo único: Da alteração de nível/ano previsto no “caput” do artigo, não caberá recurso.

FASE III: Da Substituição e da Carga Suplementar

Art. 38 Participarão da fase de substituição os Professores em regência de classe e/ou turma que desejarem alterar sua sede de frequência no ano letivo de 2022 e obrigatoriamente os Professores ingressantes e/ou que não conseguiram fixar Sede de Lotação (adidos).

§ 1º A substituição não vincula o Professor à U.E na qual atuará como substituto.

§ 2º Na atribuição desta fase, será respeitada a ordem de classificação geral do Professor.

Art. 39 Os Professores que desejarem alterar sua sede de frequência no ano letivo de 2022 deverão optar pela Substituição no ato da inscrição.

Art. 40 Os Professores especialistas (Arte e Educação Física), que optarem por participar da Substituição, somente poderão alterar a sede de frequência no ano letivo de 2022 para atuar na sede de um Professor que tenha a mesma jornada de concurso (20h por 20h, 24h por 24h e 30h por 30h).

Art. 41 O Professor afastado, que retornar para a regência de classe e/ou aula durante o ano letivo de 2022, retornará à sua sede, assumindo



classe e/ou aula disponível que esteja sob regência de Professor contratado pela Lei 4550/2001.

§ 1º Não havendo, em sua sede, classe e/ou aula com Professor contratado, poderá escolher classe e/ou aula, que esteja sob a regência de Professor contratado pela Lei 4.550/2001 em outra Unidade Escolar.

§ 2º Nos casos de acúmulo legal de cargos, ainda que tenha em sua sede classes e/ou aulas com Professor contratado, mas não atenda a necessidade de período do Professor, este poderá escolher uma classe e/ou aula de Professor contratado em outra Unidade Escolar.

Art. 42 Esgotadas as hipóteses de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas em caráter de Substituição aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Jacareí, as classes e/ou aulas que não forem atribuídas, serão disponibilizadas aos Professores contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.550/2001.

Art. 43 Entende-se por Carga Suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo Professor, além daquelas fixadas para a sua jornada de trabalho contratual, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Com o objetivo de garantir a qualidade de ensino, o Professor que assumir aula a título de Carga Suplementar será avaliado sistematicamente pela Equipe Gestora e Equipe Técnica da SME, que definirá sua permanência na Carga Suplementar em 2022.

§ 2º Cabe à Equipe Gestora analisar a perda da Carga Suplementar do Professor que tiver 03 (três) faltas descontáveis consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Art. 44 A carga suplementar, se disponível na Unidade Escolar, será oferecida aos Professores nela sediados, após a composição de jornada, respeitando a classificação da escola.

§ 1º Caso não haja Professor interessado na Unidade Escolar, a carga suplementar será oferecida aos demais Professores, de acordo com a classificação geral, seguindo listagem divulgada pela Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º No decorrer do ano letivo, a carga suplementar será oferecida aos professores com sede na unidade escolar e, caso não haja interessado, será oferecida aos demais professores, respeitando a classificação geral.

Art. 45 Ao assumir a Carga Suplementar, o Professor poderá perdê-la mediante o ingresso ou retorno do Professor titular.

Parágrafo Único. O Professor que, no decorrer do ano letivo, desistir da carga suplementar atribuída somente poderá assumir nova carga suplementar após nova atribuição.

FASE IV: Atribuição de Professores Contratados.

Art. 46 A Atribuição de Professores Contratados será regulamentada pelo Edital de Contratação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DO PROFESSOR READAPTADO OU COM RESTRIÇÃO LABORAL

Art. 47 Os Professores readaptados definitivos não participarão do Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas.

Art. 48 Os Professores com restrição laboral participarão de todo o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas.

Art. 49 O Professor que durante o ano letivo de 2022 tiver alta da restrição laboral, assumirá classe, em sua sede, obedecendo o disposto no art. 41 e seus parágrafos.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 50 As classes da Educação de Jovens e Adultos das etapas iniciais do Ensino Fundamental serão escolhidas semestralmente obedecendo à classificação geral.

§ 1º As classes da 1ª etapa de alfabetização deverão permanecer com o mesmo Professor até o término da referida etapa.

§ 2º O Professor mencionado no "caput" deste artigo, que ficar sem classe para o semestre letivo, participará de nova atribuição.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 51 Os Professores que atuam na Educação Especial participarão do Processo de Escolha, em data e local previsto pelo cronograma (Anexo

I), obedecendo a classificação geral e os seguintes critérios:

I - Atendimento Educacional Especializado:

- a) Habilitação ou formação exigida para o concurso de ingresso da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino ou,
- b) Graduação em Educação Inclusiva/Educação Especial ou,
- c) Pós-graduação em Educação Inclusiva/Educação Especial;

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado a que se refere o inciso I deste artigo ocorre nas escolas e será atribuído em blocos.

II - Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Auditiva e Intérprete de Libras:

- a) Habilitação ou formação exigida para o concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino e,
- b) Certificado de Proficiência em Libras expedido pelo MEC ou Pós-graduação em libras (Educação de surdos e/ou tradução e interpretação em libras) e,
- c) Certificado de conclusão de curso de Libras de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, emitido por órgão reconhecido ou Habilitação/Especialização em Deficiência Auditiva/Tradutor Intérprete de Libras/Educação de surdos;

Parágrafo único. Não havendo Professor habilitado com pós-graduação e curso de Libras (120h) serão classificados os Professores que possuem apenas um dos dois, seguindo a classificação geral.

III - Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Visual e Transcritor Braile:

- a) Habilitação ou formação exigida para o concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino e,
- b) Pós-Graduação em Educação Inclusiva/Educação Especial e,
- c) Certificado de Braile com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e,
- d) Certificado de Soroban com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

IV - Atendimento Educacional Especializado – Transtorno do Espectro Autista (TEA):

- a) Habilitação ou formação exigida para o concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino e,
- b) Pós-Graduação em Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Pós-Graduação em Educação Especial ou Inclusiva, desde que contenha expressamente no Diploma/Certificado a disciplina Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 52 O Professor, que optar pela mudança de modalidade para atuar na especialidade deficiência auditiva ou deficiência visual, será avaliado sistematicamente pelo Conselho de Escola, a partir do encaminhamento da Equipe Gestora, garantindo assim a qualidade de ensino ministrada e a sua permanência contemplada no Programa em 2022.

SEÇÃO V

PROGRAMA DE OFICINA DE APRENDIZAGEM – POA

Art. 53 Os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental interessados em desenvolver projetos/atividades no Programa de Oficina de Aprendizagem – POA, deverão participar da mudança de modalidade/especialidade.

Art. 54 Os Professores com formação em Psicopedagogia terão prioridade na atribuição, respeitando a classificação geral.

Parágrafo único. Para comprovação da formação em Psicopedagogia, o Professor deverá apresentar o certificado/atestado de conclusão original no ato da atribuição.

Art. 55 Os Professores que ministrarem aulas no Programa de Oficina de Aprendizagem - POA terão normatização específica e serão avaliados sistematicamente pelo Conselho de Escola, a partir do encaminhamento da Equipe Gestora, garantindo assim a qualidade de ensino ministrada e a sua permanência contemplada no Programa em 2022.

SEÇÃO VI

DAS FUNÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 56 Os Professores designados e que, por algum motivo, deixarem de exercer suas funções durante o ano letivo, assumirão uma classe que esteja sob a regência de um Professor contratado pela Lei nº 4.550/2001 em sua sede, na forma do art. 41 desta Resolução.

Parágrafo único. O Professor designado só poderá participar da fase de remoção, sendo vedada sua participação no ato da substituição e/ou mudança de modalidade.

CAPÍTULO IV



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Os Professores em regência de classe e/ou aula que no decorrer do ano letivo de 2022 ficarem sem as suas Classes e/ou Aulas ou escolas, por motivo de desativação, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo escolher as Classes e/ou Aulas livres ou as ocupadas por Professores contratados pela Lei Municipal nº 4.550/2001.

Art. 58 Os Professores com sede em unidades escolares desativadas e/ou removidas de prédio manterão a sede na unidade escolar na qual a turma foi removida.

§ 1º Caso os alunos sejam remanejados para outras turmas, os professores ficarão adidos e deverão participar do processo de remoção.
§ 2º Caso os professores desejem alterar sua sede, deverão participar do processo de remoção.

Art. 59 Serão lavradas Atas das Fases que compõem o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas, nomeando os Professores presentes, as classes e os períodos que assumirão, registrando os Professores ausentes.

Art. 60 As fases do Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas contempladas nesta Resolução deverão ser feitas pessoalmente pelo Professor e na impossibilidade do comparecimento do mesmo, poderá ser feita por procuração com firma reconhecida ou por instrumento público (registro em cartório).

Art. 61 A hora atividade dos Professores da Rede Municipal de Ensino será definida em Resolução própria que será publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 62 Integram esta Resolução os anexos:

- I - Cronograma do Processo de Escolha;
- II - Normatização do Processo de Escolha.

Art. 63 Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação e definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 64 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Jacareí, 08 de setembro de 2021.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULA

DATA/HORÁRIO	ETAPA	RESPONSABILIDADE
18 de junho	Publicação do Edital nº 06/2021-SME para composição da Comissão do Processo de Escola e Classes e/ou Aulas 2021/2022.	Assessoria
08 de julho	Publicação da Portaria nº 465, de 06 de julho de 2021 que nomeou a Comissão do Processo de Escola e Classes e/ou Aulas 2021/2022.	Assessoria
10 de setembro	Publicação da Resolução nº 05/2021-SME no Boletim Oficial do Município.	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Assessoria
13 a 15 de setembro	Composição da Comissão da Escola.	Diretores das Unidades Escolares
16 de setembro	Divulgação da Comissão da Escola.	Diretores das Unidades Escolares

23 de setembro	Formação dos Diretores e das Comissões de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas da Escola.	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas da SME
27 a 29 de setembro	Convocação por escrito para inscrição a todos os Professores da Rede Municipal de Ensino.	Comissão da Escola
16 a 24 de outubro	Inscrição pelos próprios Professores no sistema. Neste ato deverá optar pela remoção, substituição e mudança de modalidade.	Professor
16 a 29 de outubro	Conferência e validação da documentação dos Professores colocados no sistema, pela Comissão da Escola e da SME.	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas
03 de novembro	Publicação da Classificação Geral no Portal Educ@Jacareí (https://educajacarei.com.br/).	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas
04 e 05 de novembro	Entrega de requerimento de recursos no sistema, com a fundamentação.	Professor
08 a 12 de novembro	Julgamento dos Recursos pela Comissão da SME.	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas
16 de novembro	Publicação da Classificação Geral pós recurso no Portal Educ@Jacareí (https://educajacarei.com.br/).	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas e SME

As demais etapas do Processo de Atribuição serão publicadas no Boletim Oficial do Município e no Portal Educ@Jacareí: <https://educajacarei.com.br/> entre os dias 16 e 22/11/2021.

ANEXO II

NORMATIZAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE ESCOLA, CLASSES E/OU AULAS.

TABELA DE PONTUAÇÃO

Campo A – Tempo de Serviço

A1 – Tempo de Serviço na SME de Jacareí: (Computa-se somente o tempo de Professor efetivo, do ano em curso, na SME Jacareí).

- Será considerado o Tempo de Efetivo Exercício na Rede Municipal de Ensino, no período de 07/10/2020 a 06/10/2021, inclusive para os Professores com restrição laboral e afastados pela Junta Médica no ano em curso.
- Para os Professores que irão fazer a inscrição pela primeira vez, contar da data de efetivação até 06/10/2021.
- Documentos exigidos: Atestado de Frequência
- Multiplica-se o total de dias corridos por 0,02 (dois centésimos).

A2 – Tempo de serviço no magistério em geral (para os Professores que ainda não participaram do processo):

• Serão computados os dias de regência de classe e/ou aula nas Redes: Municipal (Professor eventual, substituto ou outro município), Estadual e Particular, desde que não concomitantes, mediante a apresentação dos documentos em dias de efetivo exercício, até a data da sua efetivação na SME:

- Documentos Exigidos:
 - Atestado de Frequência – Afs.
 - Ficha 100.
 - Carteira Profissional (folha de rosto e folha com registro de admissão e demissão como docente) com comprovante de tempo de serviço expresso em dias de trabalho/efetivo exercício, expedido por autoridade competente.
 - Declaração de Tempo de Serviço em dias de trabalho/efetivo exercício.
 - Não serão admitidos na contagem de tempo de serviço cargos diversos do cargo de Professor.
- Multiplica-se o total de dias corridos por 0,01 (um centésimo).

A3 – Assiduidade em regência de classe/turma (ano em curso):



• Serão considerados como Tempo de Regência em classe/turma os dias de efetivo exercício apenas para os Professores em regência de classe/turma, atuando na Unidade Escolar, no período de: 07/10/2020 a 06/10/2021.

• **Não deverão ser descontadas as seguintes faltas:** (art. 94, § 2º da Lei Complementar nº 83/2015):

- a) Afastamento de gala;
 - b) Acidente de trabalho;
 - c) Licença gestante;
 - d) Licença profilática (doenças contagiosas) – art. 118, Lei Complementar nº 13/1993;
 - e) Licença paternidade;
 - f) Serviço obrigatório por lei;
 - g) Licença luto;
 - h) Licença prêmio.
- Multiplica-se o total de dias corridos por 0,02 (dois centésimos)

A4 – Assiduidade em Hora Atividade (ano em curso):

• Será considerada a assiduidade em Hora Atividade somente para os Professores da Rede de Ensino Municipal de Jacareí em regência de classe e/ou aula no ano em curso, para os Professores Coordenadores Pedagógicos e Professores Formadores que ministram a Hora Atividade – 07/10/2020 a 06/10/2021.

• **Não deverão ser descontadas as seguintes faltas:** (art. 94, § 2º da Lei Complementar nº 83/2015):

- a) Afastamento de gala;
 - b) Acidente de trabalho;
 - c) Licença gestante;
 - d) Licença profilática (doenças contagiosas) – art. 118, Lei Complementar nº 13/1993;
 - e) Licença paternidade;
 - f) Serviço obrigatório por lei;
 - g) Licença luto;
 - h) Licença prêmio.
- Multiplica-se o total de dias trabalhados por 0,002 (dois milésimos)

Campo B – Titulação na Área de Educação (somente para certificados de cursos ainda não apresentados) – Anexar cópia dos Certificados comprobatórios, validados pelos diretores da sede de lotação com o registro “APRESENTADO PELA PRIMEIRA VEZ”.

B1 – Doutorado:

• Serão atribuídos 10 (dez) pontos aos Professores que apresentarem título de Doutor, em área afim da Educação.

B2 – Mestrado:

• Serão atribuídos 10 (dez) pontos aos Professores que apresentarem títulos de Mestre, em área afim da Educação.

B3 - Pós-graduação (Lato Sensu):

• Serão atribuídos 2 (dois) pontos aos Professores que apresentarem Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área afim da Educação.

• Os Cursos de pós-graduação a distância em área afim da Educação somente serão validados se credenciados pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.

B4 – Graduação na área da educação:

• Serão atribuídos 5 (cinco) pontos aos Professores que apresentarem Comprovante de Conclusão ou Histórico Escolar ou Registro do MEC dos cursos de Licenciatura Plena, na área de educação, desde que o Professor apresente obrigatoriamente o diploma que o habilitou para o cargo.

Atenção: A graduação, quando inerente ao exercício do cargo, não será considerada para efeito de contagem de pontos.

Campo C – Cursos de Capacitação na Área de Educação - Anexar certificados de conclusão com data de 07/10/2020 a 06/10/2021.

• Será considerada a data ou período de realização do curso de capacitação e não data de expedição do certificado.

Somente serão considerados os certificados que:

- a carga horária estiver explícita.
- NÃO constar rasuras de qualquer espécie.
- NÃO foram realizados concomitante com o horário de trabalho, devendo constar no certificado a informação: **REALIZADO FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO**, devidamente assinado pela chefia imediata.
- o original foi apresentado para autenticação do certificado. Quando for certificado digital, deverá vir acompanhado da validação do certificado (link, Qrcode ou equivalente).
- a conclusão do curso ocorra no período de 07/10/2020 a 06/10/2021.

• Cursos de Capacitação on-line na área de educação serão validados mediante:

• a apresentação de comprovante dos cursos contendo: nome do curso, conteúdo estudado, data, carga horária, carimbo da instituição ou logotipo, assinatura do responsável ou assinatura digital.

• Devido à pandemia COVID-19 e à impossibilidade de realização de cursos de forma presencial, EXCEPCIONALMENTE no ano de 2021, serão consideradas 1.348 horas ano/curso para validação nesta modalidade.

• Para os Professores ingressantes é considerado o período de 5 anos anteriores à contratação e serão consideradas para a validação dos cursos on-line:

- de 07/10/2020 a 06/10/2021 – 1.348h no período;
- de 07/10/2019 a 06/10/2020 – 700h no período;
- cursos realizados em período anterior deverão respeitar o limite de 200h ano/curso.

• Os cursos on-line serão analisados pela Comissão de Atribuição da Escola/SME e, se comprovadas irregularidades, serão indeferidos.

• Multiplica-se o total de horas em curso por 0,02 (dois centésimos)

• **Cursos no período de 5 anos anteriores a contratação: (somente para os Professores que ainda não participaram do processo)**

• Multiplica-se por 0,02 (dois centésimos) de pontos o total de horas dos cursos realizados no período de 5 anos anteriores à data de contratação até 06/10/2020.

Campo D – Aprovação em concurso público – Anexar documento comprobatório de aprovação no concurso.

• Será considerado 0,5 (cinco décimos) ponto por aprovação em concurso público, na área educação, nos últimos três anos, exceto o de ingresso na rede Municipal de Educação.

• Para comprovação deverão apresentar, validados pelos diretores da sede de lotação com o registro “**APRESENTADO PELA PRIMEIRA VEZ**”.

a) Certidão/Atestado de aprovação em concurso público emitida pela instituição organizadora da prova e/ou entidade ou órgão no qual foi aprovado, ou

b) Cópia do resultado final que comprove a aprovação/habilitação (homologação do concurso e lista de aprovados contendo cabeçalho, a classificação do candidato e a finalização da lista).

Tabela de Pontuação:

a) Será preenchida no sistema informatizado através do link: [Educa Jacareí – Portal da Secretaria Municipal de Educação de Jacareí – SP \(educajacarei.com.br\)](http://educajacarei.com.br).

ORIENTAÇÕES GERAIS

1 - CONVOCAÇÃO:

• Todos os Professores convocados deverão assinar o Livro do Processo de Escolha (remoção) da Unidade Escolar como ciência do início do Processo. Excepcionalmente, em 2021, devido à Pandemia Covid-19, poderá o Diretor da Escola convocar o Professor, via e-mail, sendo obrigatória a confirmação de recebimento para ser anexado ao Livro do Processo de Escolha da Unidade Escolar.

• Os Professores afastados por art. 113 deverão ser convocados através de um telegrama e este anexado aos registros do processo. Poderá o Diretor da Escola convocar o Professor afastado por art. 113, via e-mail, sendo obrigatória a confirmação de recebimento para ser anexado ao Livro do Processo de Escolha da Unidade Escolar.

2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

• O Professor deverá conferir os dados preenchidos no campo INSCRIÇÃO do sistema informatizado.

• Preencher o local onde atua em 2021. Campo: Atualmente encontro-me: _____ (restrição laboral, função específica, regência de classe e/ou aula). Ao declarar sua situação funcional, em caso de restrição laboral, especificar a data da próxima avaliação médica (**anexar último atestado médico**).

• Optar pela remoção, mudança de modalidade, substituição. O Professor poderá selecionar mais de uma opção. Verificar se selecionou as opções desejadas.

• Ao optar pela mudança de modalidade o Professor deverá selecionar qual opção deseja:

- Educação Infantil e Ensino Fundamental:
- POA com Psicopedagogia
- POA sem Psicopedagogia
- Educação Especial – AEE
- Educação Especial – Deficiência Auditiva



- Educação Especial – Deficiência Visual
- Educação Especial - TEA
- Os certificados de cursos online deverão ser anexados e no total de horas deverá conter a somatória de todos os cursos. Para fins de pontuação, serão computadas 1.348 horas no máximo.
- Os Professores que tiverem filhos menores de 18 anos, até o dia 06/10/2021, deverão informar a quantidade de filhos menores e anexar a certidão de nascimento ou RG deles no sistema informatizado para verificação. A comissão do Processo de Escolha da Escola/SME deverá conferir o número de filhos preenchidos no requerimento de inscrição com os documentos anexados no sistema informatizado.
- Ao final, confirmar a inscrição para envio.

3 – REMOÇÃO, MUDANÇA DE MODALIDADE/ESPECIALIDADE E SUBSTITUIÇÃO

Os Professores que desejarem participar da Remoção, Mudança de Modalidade/Especialidade e da Substituição para atuar no ano letivo de 2022 deverão optar no ato da inscrição.

4 - ATRIBUIÇÃO DE ANO/PERÍODO NA UNIDADE ESCOLAR:

- A atribuição de ano/período na Unidade Escolar ocorrerá sob a responsabilidade do diretor da escola, de acordo com data prevista no cronograma.
- As informações fornecidas e os documentos anexados no sistema informatizado são de responsabilidade do Professor. Caso haja inverdades na documentação ou nas informações apresentadas, serão tomadas as medidas cabíveis.

ATRIBUIÇÃO PROFESSORES E/OU ADI'S (AGENTES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL) CONTRATADOS – LEI MUNICIPAL Nº 4.550/2001 E CARGA SUPLEMENTAR PARA PROFESSORES EFETIVOS.

ORIENTAÇÕES:

- 1) A atribuição ocorrerá de forma online, devido a pandemia COVID-19. O professor e/ou ADI deverá acessar o link por meio de dispositivo com câmera e áudio.
- 2) É obrigatória a apresentação de documento original, oficial e com foto, do professor e/ou ADI, no ato da escolha.
- 3) Caso o professor e/ou ADI não possa participar, no ato da escolha, seu representante deverá apresentar a Procuração nos termos do Edital de Contratação nº 25/2019-SME e documento pessoal original, oficial e com foto do representante.
- 4) O candidato que atribuir classe e/ou aula deverá entregar os seguintes documentos (**dentro do prazo de 3 dias a contar da atribuição**), no RH - Centro do Servidor, localizado na Rua Lamartine Delamare, nº 153 – Centro – Jacareí/SP, conforme orientações que serão dadas no ato da atribuição:
 - a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - Original;
 - b) Uma (01) Xerox da folha da foto e do verso da foto (CTPS);
 - c) Uma (01) Xerox do 1º contrato (CTPS);
 - d) Duas (02) Xerox do RG;
 - e) Duas (02) Xerox do CPF;
 - f) Uma (01) Xerox do PIS/PASEP;
 - g) Uma (01) Xerox do Título de Eleitor e do comprovante da última votação;
 - h) Uma (01) Xerox do Certificado Militar;
 - i) Duas (02) Xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - j) Cópia da consulta de qualificação cadastral (a ser obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br>). Se no campo "mensagem" estiver: "os dados estão corretos", imprimir esta tela de resultado e juntar à documentação. Caso haja alguma irregularidade, proceder conforme menciona o campo "orientação" para regularização. Neste caso, admite-se apresentar o protocolo do pedido de regularização do órgão responsável, ou consultar novamente e imprimir a tela de "resultado" com a devida baixa.
 - k) Uma (01) Xerox do CPF (obrigatório), do RG ou Certidão de Nascimento dos filhos;
 - l) Uma (01) Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos menores;
 - m) Duas (02) Xerox de Comprovante de residência recente (água, luz ou telefone);
 - n) Original e uma (01) cópia simples do Diploma ou Certificado/Declaração/Atestado de Conclusão do Curso com data da colação de grau (A colação de grau deverá ser anterior à atribuição), em papel timbrado e com o CNPJ da Instituição de Ensino, devidamente assinado pela autoridade competente;
 - o) Original e 1 (uma) cópia simples do histórico escolar;

- p) Original e 1 (uma) cópia simples do Registro do CREF, para os Professores de Educação Física;
- q) Declaração de carga horária (se possuir outros vínculos);
- r) Enviar foto 3x4 no formato para o e-mail: recursos.humanos@jacarei.sp.gov.br (A/C Mylena e/ou Cecília). Constar nome completo e função.
- s) Carteira de Vacinação do candidato;

5) O candidato que atribuir classe e/ou aula deverá entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da atribuição, no dia agendado pela Medicina do Trabalho, conforme orientações que serão dadas no ato da atribuição, os seguintes exames admissionais:

- a) Audiometria Tonal (Simples) – validade de 1 ano (A contagem da validade é da data da expedição do exame, devendo estar dentro do prazo no dia da consulta com o Médico do Trabalho).
- b) Acuidade Visual (Simples) – validade de 1 ano (A contagem da validade é da data da expedição do exame, devendo estar dentro do prazo no dia da consulta com o Médico do Trabalho).
- c) Sorologias para hepatites B e C - validade de 6 meses (A contagem da validade é da data da expedição do exame, devendo estar dentro do prazo no dia da consulta com o Médico do Trabalho), conforme especificação abaixo. Os Testes Rápidos realizados em laboratório não serão aceitos.

HBsAg - Sorologia para Hepatite "B"
ANTI-HBc TOTAL - Sorologia para Hepatite "B"
ANTI-HBsAg - Sorologia para Hepatite "B"
ANTI-HCV - Sorologia para Hepatite "C"

- Os exames Admissionais ocorrerão por conta do candidato e deverão ser apresentados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da atribuição, no dia agendado pela Medicina do Trabalho. A Prefeitura de Jacareí não dispõe de nenhum convênio ou contrato com empresas privadas para a realização dos exames. A escolha do laboratório ou clínica de medicina ocupacional ficará a critério do candidato.

- O ASO - Atestado de Saúde Ocupacional será expedido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura de Jacareí no dia agendado pela Medicina do Trabalho.

6) Não haverá prorrogação do prazo de entrega dos documentos (três dias a contar da atribuição) e dos exames admissionais (quinze dias a contar da atribuição). Caso o candidato não cumpra com o prazo mencionado e com as datas agendadas pela Medicina do Trabalho, será considerado como DESISTENTE. Não serão recebidos documentos com pendências.

7) Permanecem vigente as disposições do Edital de Contratação nº 25/2019-SME.

8) O saldo de aulas será publicado no dia **10/09/2021 (sexta-feira)**, a partir das 16h00, no portal <https://educajacarei.com.br/> à **PROFESSOR/ADI à Saldos**, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a publicação do saldo no portal.

9) A atribuição de Professores de Educação Infantil, Arte, ADI's contratados e a carga suplementar de professores efetivos ocorrerá no dia **13/09/2021 às 08h30**, via aplicativo ZOOM, através do link <https://us02web.zoom.us/j/86958822644?pwd=QklRXFBcDEyb0I3cnlPSWJ6QjItdz09>

(Meeting ID: 869 5882 2644 e Passcode: 984617).

10) Para a Atribuição da Educação Infantil ficam convocados todos os professores aprovados das classificações 791ª a 891ª do Processo Seletivo Simplificado nº 19/2019-SME, conforme relação anexa;

11) Para a Atribuição de Arte ficam convocados todos os aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 19/2019-SME;

12) Para a Atribuição de ADI - Agente de Desenvolvimento Infantil ficam convocados todos os aprovados das classificações 867ª a 1067ª do Processo Seletivo Simplificado nº 19/2019-SME, conforme relação anexa.

Jacareí, 08 de setembro de 2021.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretaria Municipal de Educação



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

23

ANO XXII - Nº 1411
Jacareí, 10 de setembro de 2021

Cargo Professor (Educação Infantil)

Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final	Coloc.	Nº Inscrição	Nome	RG	Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	Nota final
791º	0254351	RAQUEL MOURA DOS SANTOS	37752392	31747	66,667	0,000	66,667	867º	0252782	ALINE CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA	47963841X	33556	76,667	0,000	76,667
792º	0250403	RENATA GONÇALVES PINHEIRO	454554655	31806	66,667	0,000	66,667	868º	0247259	KETLIN COELHO OVIDIO	479348121	33575	76,667	0,000	76,667
793º	0252647	ANA BEATRIZ SOUZA PIRES DE OLIVEIRA	292519679	31830	66,667	0,000	66,667	869º	0244097	FRANCICLE PROCÓPIO FERREIRA	363939726	33682	76,667	0,000	76,667
794º	0251536	ALINE DE ASIS LEITE SANTOS	418662599	31864	66,667	0,000	66,667	870º	0245389	SUELEN REGINA DE OLIVEIRA	482751551	33708	76,667	0,000	76,667
795º	0246050	PRISCILA AMANDA BERNARDINO RIBEIRO	428531714	31883	66,667	0,000	66,667	871º	0253000	CAMILA SUELLEN DE FREITAS	482591870	33741	76,667	0,000	76,667
796º	0243997	NEYARA MAGALHÃES MOURA GARCIA	443615238	31981	66,667	0,000	66,667	872º	0242854	EVELIN FONTES DE MOURA	490947025	33896	76,667	0,000	76,667
797º	0246696	ISAYRA CRISTINA DE SOUSA TAVARES MARQUES	403729506	32037	66,667	0,000	66,667	873º	0243573	LUCIANA PEREIRA DE GOIS PINTO	490314582	33904	76,667	0,000	76,667
798º	0251078	LILIANE CRISTINA PEREIRA	41058762X	32195	66,667	0,000	66,667	874º	0247741	JONIELE MARIA DA SILVA MORAES	498667169	33914	76,667	0,000	76,667
799º	0249498	THALITTA CHAGAS OLIVARES	413156692	32209	66,667	0,000	66,667	875º	0251490	DELIS AMABILE MONTEIRO BERGER	490144640	34005	76,667	0,000	76,667
800º	0243531	FERNANDA CAROLINA MOREIRA RIBEIRO	426543804	32231	66,667	0,000	66,667	876º	0247318	LETICIA CORREA SOUSA	490358627	34011	76,667	0,000	76,667
801º	0248647	GEISA SANTANA TEÓFILO DA SILVA	444126685	32283	66,667	0,000	66,667	877º	0243622	YASMYN APARECIDA BRITO DA SILVA MARIA	48975983X	34018	76,667	0,000	76,667
802º	0243963	LUDMILLA YAMAMOTO RIBEIRO	354227439	32286	66,667	0,000	66,667	878º	0243137	KAROLINE BARBOSA CARNEIRO	489362503	34161	76,667	0,000	76,667
803º	0247278	LUANA ALVES DE LIMA	424297042	32287	66,667	0,000	66,667	879º	0243180	LENISE GARCIA ALVES	490040317	34184	76,667	0,000	76,667
804º	0248738	JUSSARA DE LIMA CAMPOS	412915339	32231	66,667	0,000	66,667	880º	0248144	SEMIRAMES NATASHA GONÇALVES	494007709	34185	76,667	0,000	76,667
805º	0250064	SUELY SIQUEIRA DE MOURA	391449710	32339	66,667	0,000	66,667	881º	0250809	JESSICA ARIANE DOROTHEO RODRIGUES	366539024	34197	76,667	0,000	76,667
806º	0252187	BRUNA MINEIRO SABINO	352095921	32455	66,667	0,000	66,667	882º	0247703	TATIANE FERREIRA BARRETO	401186192	34225	76,667	0,000	76,667
807º	0253439	CAMILA FERREIRA	352983632	32498	66,667	0,000	66,667	883º	0251626	KAROLINE DA CRUZ SANCHEZ	503151397	34235	76,667	0,000	76,667
808º	0246345	RENATA ALVES	579225598	32511	66,667	0,000	66,667	884º	0252134	LETICIA CRISTINA DA CUNHA CAMPOS DIAS	419089986	34338	76,667	0,000	76,667
809º	0243847	MARIANA DE FREITAS NASCIMENTO COLOSIMO	460849268	32628	66,667	0,000	66,667	885º	0250986	CAROLINE MARÍLIA DOS SANTOS	417967214	34357	76,667	0,000	76,667
810º	0249639	EVELYN JARRINE CLEMENTE DE SOUZA DA SILVA	449825929	32667	66,667	0,000	66,667	886º	0246947	DANIELA TEIXEIRA DE LIMA	408036746	34423	76,667	0,000	76,667
811º	0246112	KELLY ALVES DA SILVA	46710072X	32680	66,667	0,000	66,667	887º	0244372	CAROLINE ANDRESSA SOARES DA SILVA	352091836	34463	76,667	0,000	76,667
812º	0246095	SEULY REGINA DE ANDRADE RAMOS	460494144	32706	66,667	0,000	66,667	888º	0249045	TAMARA LÚCIA DA SILVA SANTOS	418446465	34567	76,667	0,000	76,667
813º	0248437	VERÔNICA GALDINO DA SILVA ALVES	482830566	32723	66,667	0,000	66,667	889º	0242975	SARAH SILVAN DINIZ RODRIGUES	412165831	34598	76,667	0,000	76,667
814º	0254659	GILIANE MOREIRA DE BRITO	463446483	32846	66,667	0,000	66,667	890º	0249146	ALINE CASTELLARI BATISTA DE CAMARGO	505542316	34710	76,667	0,000	76,667
815º	0245609	GLAUCIA SOUZA BORGES DA SILVA	467641535	32929	66,667	0,000	66,667	891º	0244841	LAÍS CARDozo CUNHA	442878862	34766	76,667	0,000	76,667
816º	0243716	CLEYCIANE BARBOSA ARAUJO	485900852	32934	66,667	0,000	66,667	892º	0246454	GREICY KELLY LEANDRO DOS REIS	349475957	34772	76,667	0,000	76,667
817º	0247888	PATRÍCIA APARECIDA MACHADO	47757743X	33076	66,667	0,000	66,667	893º	0243573	QUEZIA ALVES DE SOUZA FERRI	370213737	34802	76,667	0,000	76,667
818º	0248089	LIA MARA MARINHO SILVA DE SOUZA	47419276X	33087	66,667	0,000	66,667	894º	0253193	LUANA EVANGELISTA DA COSTA	46040863X	34878	76,667	0,000	76,667
819º	0247006	KELEN MARTINS SOARES FREIRE	471349525	33197	66,667	0,000	66,667	895º	0248508	ANA CAROLINA PEREIRA CESARIO	460049252	34950	76,667	0,000	76,667
820º	0252224	TACIANA MICHELE DE CASTRO XAVIER	474457886	33204	66,667	0,000	66,667	896º	0252707	LAÍS EMILY FERNANDES NASCIMENTO	422431990	34973	76,667	0,000	76,667
821º	0249855	NATALIA MARTINS DE LAIA BRITO	475638979	33229	66,667	0,000	66,667	897º	0250552	SARAH ROCHA NOGUEIRA CARVALHO	366700959	34984	76,667	0,000	76,667
822º	0254782	MARCELA PEREIRA COELHO RIBEIRO	4778702459	33298	66,667	0,000	66,667	898º	0244388	THAIANA INÉS DE CARVALHO DINIZ DA SILVA	380341062	35124	76,667	0,000	76,667
823º	0252408	CAROLINA MARIA SANT'ANNA	478242190	33322	66,667	0,000	66,667	899º	0246150	RAFAELA KAROLINE TEIXEIRA	527431114	35138	76,667	0,000	76,667
824º	0242977	VALDIN ANTONÍO MACHADO JUNIOR	474472902	33366	66,667	0,000	66,667	900º	0245869	LETICIA DE SOUZA	495793152	35144	76,667	0,000	76,667
825º	0246190	DAIANA PAIBA PRENDA	474455184	33383	66,667	0,000	66,667	901º	0244383	SUÉLLEN CRISTINA FERNANDES	48882859	35147	76,667	0,000	76,667
826º	0243155	DRIELLI CRISTINE DA CUNHA SANTOS	477920275	33390	66,667	0,000	66,667	902º	0253513	EDUARDA ALVES DOS SANTOS DE MENESSES	380965911	35190	76,667	0,000	76,667
827º	0243532	FABIOLA APPARECIDA NASCIMENTO MACHADO	485687926	33418	66,667	0,000	66,667	903º	0247353	THAMIRAP APARECIDA MELANI SILVA	46997297X	35190	76,667	0,000	76,667
828º	0254956	JESSIELLEN APARECIDA DE SÃO JOSE	481463227	33445	66,667	0,000	66,667	904º	0250112	MARIANA FROES NACAR	420666321	35229	76,667	0,000	76,667
829º	0244046	VENANES LARISA DE ANDRADE	485233993	33445	66,667	0,000	66,667	905º	0250301	NATHALIA CRISTINA VANI DE JESUS	395655856	35325	76,667	0,000	76,667
830º	0250469	BRUNA SANT'ANA ROSA	479637465	33561	66,667	0,000	66,667	906º	0245296	AMANDA ALBUQUERQUE GOMES DE ASSIS CRUZ	434252359	35407	76,667	0,000	76,667
831º	0253730	NAJARA DRIELLI DA SILVA BARROS	482275194	33573	66,667	0,000	66,667	907º	0246108	STEPHANIE MAIARA DA SILVA PIRES	378243020	35458	76,667	0,000	76,667
832º	0253824	SAMIRA MELINA CORDEIRO RENNÓ	422470740	33882	66,667	0,000	66,667	908º	0243351	TAMIRAS LÍMIA DE OLIVEIRA	469890071	35466	76,667	0,000	76,667
833º	0248865	MAYARA DE PAULA SILVA	492914722	33896	66,667	0,000	66,667	909º	0247770	KARINA CRISTINA DA SILVA SANTOS	535477661	35568	76,667	0,000	76,667
834º	0251422	ALLINE VARGAS NOVOLI	489797635	33933	66,667	0,000	66,667	910º	0246972	JHENIFER CALDERARO CUSTODIO	5577818104	35672	76,667	0,000	76,667
835º	0247432	VIVIANE DOS SANTOS DOMINGUES	493477743	34058	66,667	0,000	66,667	911º	0253538	SAMARA VENÂNDIO DOS REIS	468873958	35681	76,667	0,000	76,667
836º	0254617	LETILANE ORZIRO RIBEIRO	492092676	34086	66,667	0,000	66,667	912º	0254741	LEONARDO RESENDE MOSCO	527431114	35771	76,667	0,000	76,667
837º	0243756	CRISTIANE DE CARVALHO OLIVEIRA	490004830	34145	66,667	0,000	66,667	913º	0242872	QUEZIA ALVES DINIZ DA SILVA	369935779	36219	76,667	0,000	76,667
838º	0252014	THAIANE DE PAULA SATO	387235493	34124	66,667	0,000	66,667	914º	0245734	LEONÍDIA PEREIRA FLORENCIO	392660093	36247	76,667	0,000	76,667
839º	0250708	ANDRESSA CAROLINE DE FARIA SILVA	490227648	34263	66,667	0,000	66,667	915º	0244927	LETÍCIA DANIEL GONÇALVES	522463708	36264	76,667	0,000	76,667
840º	0251358	GEISELE APARECIDA MORAES DOS SANTOS	411297971	34207	66,667	0,000	66,667	916º	0251031	DEISE MOREIRA DE MORAES	505533674	36374	76,667	0,000	76,667
841º	0245127	ELZA CARDOSO DE SOUSA	3255984	34416	66,667	0,000	66,667	917º	02452251	GABRIELA MOREIRA DA SILVA	505026296	36428	76,667	0,000	76,667
842º	0249600	MAIARA MARIA DE MORAIS	411191378	34449	66,667	0,000	66,667	918º	02452251	MONIQUE EVELYN MACHADO	583996048	36431	76,667	0,000	76,667
843º	0249468	LETICIA FLAVIA DA SILVA	413634759	34480	66,667	0,000	66,667	919º	0246475	ADRIANA CRISALINE APARECIDA DOS SANTOS GOUVÉA	387927444	36438	76,667	0,000	76,667
844º	0250812	PAULO VICTOR IZIDORO DA FONSECA	370215060	34550	66,667	0,000	66,667	920º	0254975	AMANDA DOS SANTOS GUIMARÃES JUNQUEIRA	534724365	36008	76,667	0,000	76,667
845º	0250524	BEATRIZ APARECIDA LIMA DUARTE	452785443	34762	66,667	0,000	66,667	921º	0247308	JÚLIO CÉSAR ALVES BARBOSA	542003533	36031	76,667	0,000	76,667
846º	0244776	BIANCA EVELIN DE FREITAS HUMMEL CAPUCHO	450												



974º	0245231	MARIA APARECIDA DE FARIA	22222524_5	25311	73,333	0,000	73,333	1036º	0251566	JOYCE ROBERTA DA SILVA SOUZA	426123542	30235	73,333	0,000	73,333
975º	0251818	CÁTIA SILENE DOS REIS MOREIRA	242389181	25857	73,333	0,000	73,333	1037º	0253724	ELIZETE APARECIDA DE MIRANDA MODESTO	403695697	30325	73,333	0,000	73,333
976º	0245930	LUCIANA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NEVES	243875563	25905	73,333	0,000	73,333	1038º	0245973	PRISCILA BRITO FARIA	426308669	30335	73,333	0,000	73,333
977º	0244442	LILIANE DIAS GARCIA	262315853	26257	73,333	0,000	73,333	1039º	0245083	LEIDIANE LIMA DOS SANTOS	478387362	30399	73,333	0,000	73,333
978º	0254393	ANDREA MARIA CINTRA LOUZADA	254377695	26472	73,333	0,000	73,333	1040º	0245385	SUEND SILVA ROSSY	16896521	30399	73,333	0,000	73,333
979º	0246615	LUCIANA BASTOS	229227260	26495	73,333	0,000	73,333	1041º	0249354	MARIA CRISTINA ADAMO GOMES DE MELO	431903281	30411	73,333	0,000	73,333
980º	0253462	MARCELAINA CRISTINA FERREIRA	250936550	26868	73,333	0,000	73,333	1042º	0246786	ELEN CARLA DE CARVALHO SILVA	420943274	30487	73,333	0,000	73,333
981º	0251144	SILMARA RIBEIRO DA SILVA	275696844	26934	73,333	0,000	73,333	1043º	0243817	ERIKA DANIEL FORTIN	422295647	30554	73,333	0,000	73,333
982º	0254653	JORGE LUIZ TOMAZ VENÂNCIO	108250671	26956	73,333	0,000	73,333	1044º	0247752	SIMONI APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	277700038	30601	73,333	0,000	73,333
983º	0255056	SANDRA SOUSA MORAIS	25040398	26970	73,333	0,000	73,333	1045º	0254687	ALESSANDRA GONCALVES DE OLIVEIRA	431952218	30602	73,333	0,000	73,333
984º	0247980	CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	237431981	26971	73,333	0,000	73,333	1046º	0253662	ELAINE APARECIDA ALVES DOS SANTOS	422387745	30636	73,333	0,000	73,333
985º	0254428	RENATA MACEDO RIBEIRO	234473459	27014	73,333	0,000	73,333	1047º	0244082	SILENE ISAURA APARECIDA CORDEIRO	427648486	30638	73,333	0,000	73,333
986º	0251798	KÁTIA LILIAN DE ALMEIDA	280123899	27078	73,333	0,000	73,333	1048º	0255005	CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS	416848800	30642	73,333	0,000	73,333
987º	0246810	JUMARA ALVES CARDOSO FERNANDES	292157551	27085	73,333	0,000	73,333	1049º	0247400	SABRINA RIBEIRO MANCILHA	424345171	30702	73,333	0,000	73,333
988º	0245881	NOEMI ARAUJO DA CRUZ	538008261	27101	73,333	0,000	73,333	1050º	0250339	JULIANA CAMPOS DE SIQUEIRA	43031615X	30741	73,333	0,000	73,333
989º	0254511	ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS	26877724X	27105	73,333	0,000	73,333	1051º	0242955	SIMONE APARECIDA DA CUNHA	400730030	30781	73,333	0,000	73,333
990º	0249496	MARIA HELENA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	32431547	27244	73,333	0,000	73,333	1052º	0246121	JANAÍNA FERREIRA SENE	450449208	30830	73,333	0,000	73,333
991º	0245001	SIDNEIA FERNANDES	253518131	27278	73,333	0,000	73,333	1053º	0246278	FABIANA APARECIDA FARIA FERNANDES	625666355	30966	73,333	0,000	73,333
992º	0253912	CRISTIANE MERENDICA DA SILVA	241282718	27287	73,333	0,000	73,333	1054º	0245953	ANA PAULA SALGUEIRO DOS REIS	426116197	30987	73,333	0,000	73,333
993º	0253448	JANETE APARECIDA VENÂNCIO MONÇÃO	267823381	27460	73,333	0,000	73,333	1055º	0250012	SUELLEN NATALIE LINA DA SILVA	428708031	31147	73,333	0,000	73,333
994º	0253522	WALQUIRA MARIANO COSTA	256795265	27544	73,333	0,000	73,333	1056º	0246252	DAYANE DE ALMEIDA LAPA GARCIA	42611467	31195	73,333	0,000	73,333
995º	0245310	MERIAPARECIDA LANA DA SILVA TOLEDO	267822482	27560	73,333	0,000	73,333	1057º	0251065	DIANE DANIELA RODRIGUES DA SILVA	434126822	31200	73,333	0,000	73,333
996º	0250998	ELINETE RODRIGUES DE PAULA	255289982	27570	73,333	0,000	73,333	1058º	0245029	GISELLE DE OLIVEIRA BISPO	452452463	31273	73,333	0,000	73,333
997º	0243924	ERNA VERISSIMO SOUZA	267823484	27758	73,333	0,000	73,333	1059º	0255122	TATIANA APARECIDA SILVA NOGUEIRA	420940741	31372	73,333	0,000	73,333
998º	0250943	SANDRA BREA BERNARDO	284253844	27782	73,333	0,000	73,333	1060º	0248000	CINTIA PEREIRA DA SILVA SOUZA	426225910	31379	73,333	0,000	73,333
999º	0252227	JOSÉLIA DE OLIVEIRA SILVA	573949030	27847	73,333	0,000	73,333	1061º	0248850	JONATHAN WILIAN DE BRITO	426306995	31391	73,333	0,000	73,333
1000º	0255013	ROBSON JORGES RIBEIRO DA SILVA	24559002X	27856	73,333	0,000	73,333	1062º	0245157	EDUARDA FRANCISCA CURSINO DA SILVA	431428499	31399	73,333	0,000	73,333
1001º	0252361	REGIMARA GLEICE FARIA DE SOUZA	322433113	27899	73,333	0,000	73,333	1063º	0245578	IVALDINÉA SANTOS CARVALHO	571297584	31425	73,333	0,000	73,333
1002º	0243677	ADRIANA SANTANA DE OLIVEIRA	250935296	27978	73,333	0,000	73,333	1064º	0244559	PAULA CRISTINA DA CRUZ SANTOS	40207967X	31426	73,333	0,000	73,333
1003º	0243468	MARIA LUZANIRA PEREIRA FERREIRA	272642502	27998	73,333	0,000	73,333	1065º	0248866	EMANUELLE ALVES SAMPAIO	352960747	31520	73,333	0,000	73,333
1004º	0249394	ANDREA DE JESUS PITORRI	361625881	28150	73,333	0,000	73,333	1066º	0252294	NAILZA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	262320964	31545	73,333	0,000	73,333
1005º	0252247	FERNANDA FERREIRA DE LIMA COSTA	295286254	28181	73,333	0,000	73,333	1067º	0247117	THIAGO MAURICIO MESSIAS	345545503	31586	73,333	0,000	73,333
1006º	0246501	EMILENE DA SILVA LEITE MARCONDES	350139155	28315	73,333	0,000	73,333								
1007º	0246842	VANDA BATISTA DA ROSA SILVA	297240864	28431	73,333	0,000	73,333								
1008º	0252676	SOLANGE MARTINS DA CUNHA	2910513003	28535	73,333	0,000	73,333								
1009º	0253412	EDNEA MARIA RIBEIRO DE MARINS	36203915X	28575	73,333	0,000	73,333								
1010º	0250633	LILIAN CRISTINA DOS SANTOS	322436322	28708	73,333	0,000	73,333								
1011º	0252615	DANIELA SOUZA SEVERIANO	309568869	28769	73,333	0,000	73,333								
1012º	0248384	ELISA RODRIGUES FERNANDES	571746184	28788	73,333	0,000	73,333								
1013º	0253267	NEIVA FERNANDES DE ALMEIDA	355294990	28815	73,333	0,000	73,333								
1014º	0254990	ANGELICA MARIA LAURINDO	287168191	28829	73,333	0,000	73,333								
1015º	0243953	KARLA PATRICIA DA SILVA SANTOS	638249028	28852	73,333	0,000	73,333								
1016º	0244514	ELISIANA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	307359001	28972	73,333	0,000	73,333								
1017º	0254537	MARIA DALVA DO NASCIMENTO SOARES	372764630	29076	73,333	0,000	73,333								
1018º	0246264	ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO	34333124	29092	73,333	0,000	73,333								
1019º	0243882	GRACY PAULINO MOREIRA MOSCO	34375227X	29241	73,333	0,000	73,333								
1020º	0248260	SANDRA DE GUSMÃO SIMÕES CASTRO	326644834	29304	73,333	0,000	73,333								
1021º	0244095	ANDERSON MARTINS CARDOSO	331610205	29328	73,333	0,000	73,333								
1022º	0250907	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	334492063	29364	73,333	0,000	73,333								
1023º	0251119	VENESSA TELES OLIVEIRA FLORIANO	410590988	29376	73,333	0,000	73,333								
1024º	0250588	ANA KARINA BATISTA GOMES	324462931	29451	73,333	0,000	73,333								
1025º	0250692	ELAINE DOS SANTOS	428571707	29483	73,333	0,000	73,333								
1026º	0249351	LARISSA APARECIDA PEDROSO DOS	297140656	29492	73,333	0,000	73,333								
1027º	0252065	MELISSA DE OLIVEIRA CARVALHO	299965764	29525	73,333	0,000	73,333								
1028º	0250609	VANESSA DA SILVA SANTANA ALMEIDA	424344191	29530	73,333	0,000	73,333								
1029º	0254897	CLELIA LAVRA DOS SANTOS	641387611	29586	73,333	0,000	73,333								
1030º	0244237	ELIANA DE OLIVEIRA VIANA	343333132	29777	73,333	0,000	73,333								
1031º	0249374	MARLENE DO NASCIMENTO	566292130	29846	73,333	0,000	73,333								
1032º	0244317	CARLA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	411016635	29984	73,333	0,000	73,333								
1033º	0252481	CAMILA DE SOUZA COSTA	432500479	30048	73,333	0,000	73,333								
1034º	0243609	KATUICE APARECIDA DE SOUSA BARBOSA	237076226	30146	73,333	0,000	73,333								
1035º	0252260	REGIANE DA SILVA RIBEIRO	322430264	30204	73,333	0,000	73,333								

O VÍRUS AINDA
ESTÁ POR
TODA PARTE.
SE NÃO SE
CUIDAR,
AMANHÃ
VOCÊ PODE
NÃO ESTAR.

JUNTOS POR UMA JACAREÍ PROTEGIDA E
RESPONSÁVEL PARA TODOS.





ALVARÁS

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA 1080/2021

Autuado: FELIPE MANOEL COSME DOS SANTOS, Av. Vereador Egídio Antonio Coimbra, 23, Parque dos Sinos, conforme Auto de Infração 2455/2021 lavrado em 04/02/2021 e Auto de Imposição de Penalidade de Multa 3006/2021 lavrado em 15/06/2021.

Autoridade Sanitária: Ricardo Quintas Francisco, credencial Nº 22.711 Jacareí, 27 de agosto de 2021.

O autuado tem prazo de 30 (trinta) dias para recolher ao órgão arrecadador a importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS CONCLUÍDOS

Nº 28254/2021 – J.H. COSTA BAR E PETISCARIA

Conclusão: Auto de Infração Nº 2540, Auto de Imposição de Penalidade Nº 3346/2021 **Advertência.**

Nº 3384/2021 – C2MA BAR E RESTAURANTE EIRELI

Conclusão: Auto de Infração Nº 2471, Auto de Imposição de Penalidade Nº 1297/2021 **Advertência.**

Nº 14053/2021 – GABRIEL HENRIQUE ALMEIDA DE MORAIS

Conclusão: Auto de Infração Nº 2656, Auto de Imposição de Penalidade Nº 3235/2021 **Advertência.**

Nº 25234/2021 – BRUNO CESAR SILVA FERREIRA

Conclusão: Auto de Infração Nº 2531, Auto de Imposição de Penalidade Nº 3168/2021 **Advertência.**

Nº 24166/2021 – DIÓGENES WILLIAN DE SOUZA MENDES

Conclusão: Auto de Infração Nº 2666, Auto de Imposição de Penalidade Nº 3257/2021 **Advertência.**

Nº 2494/2021 – PEDRO MAIA

Conclusão: Auto de Infração Nº 2494, Auto de Imposição de Penalidade Nº 3302/2021 **Advertência.**

Nº 21371/2021 – F.A.A. DO VALE FEITOSA ME

Conclusão: Auto de Infração Nº 2678, Auto de Imposição de Penalidade Nº 3250/2021 **Advertência.**

Nº 6660/2021 – VILLA BRANCA MUSICAL LTDA

Conclusão: Auto de Infração Nº 2407, Auto de Imposição de Penalidade Nº 3236/2021 **Multa,**
Notificação de Recolhimento de Multa Nº 1100/2021 – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Nº 24166/2021 – SHI QINGUI

Conclusão: Auto de Infração Nº 2281, Auto de Imposição de Penalidade 3160/2021 **Multa,** Notificação de Recolhimento de Multa Nº 989/2021 – R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Nº 23550/2021 – JOÃO PAULO DE CASTRO FERREIRA

Conclusão: Auto de Infração Nº 2282, Auto de Imposição de Penalidade Nº 3162/2021 **Multa,** Notificação de Recolhimento de Multa Nº 992/2021 – R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Nº 15552/2021 – GABRIEL RODRIGUES DA SILVA

Conclusão: Auto de Infração Nº 2620/21, Auto de Imposição de Penalidade Nº 3201/2021 **Multa,** Notificação de Recolhimento de Multa Nº 1089/2021 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Nº 1111692/2020 – IRACI DE ARANTES CARDOSO

Conclusão: Auto de Infração Nº 2235, Auto de Imposição de Penalidade Nº 3030/2021 **Multa,** Notificação de Recolhimento de Multa Nº 1073/2021 – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CANCELAMENTO DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 3572/2021

Autuado: ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA, CNPJ 50460351/000-53, Rua Ernesto Duarte, 70, Jd. Califórnia, Jacareí/SP, CEP 12311.200.

Penalidade: **MULTA.**

Autoridade Sanitária: Edgard Cardoso, credencial nº 23.829.

Motivo: Vício de Lavratura.

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO B.O.M. Nº 1410 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

ONDE SE LÊ:

Nº 1119267/2020 - JARDEL ANTONIO DE ALMEIDA

Conclusão: Auto de Infração Nº 2396/2020, Auto de Imposição de Penalidade Nº 3028/2021 **Multa,** Notificação de Recolhimento de Multa Nº 1076/2021 – R\$ 800,00 (oitocentos reais).

LEIA-SE:

Nº 1119297/2020 - JARDEL ANTONIO DE ALMEIDA

Conclusão: Auto de Infração Nº 2396/2020, Auto de Imposição de Penalidade Nº 3028/2021 **Multa,** Notificação de Recolhimento de Multa Nº 1076/2021 – R\$ 800,00 (oitocentos reais).

FABIO SANTOS PRIANTI DE CARVALHO – Diretor DVS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Palácio da Liberdade

PORTEIRA Nº 054/2021, de 01/09/2021

Disciplina expediente especial de trabalho na Câmara Municipal de Jacareí nos dias das Sessões Ordinárias realizadas durante o período noturno e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina expediente especial de trabalho na Câmara Municipal de Jacareí nos dias das Sessões Ordinárias realizadas no período noturno.

Art. 2º Nos dias em que forem realizadas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jacareí no período noturno, os servidores designados para nelas trabalharem deverão iniciar o expediente às 13h00, fazer intervalo de 1 hora para descanso e refeição, preferencialmente das 16h30 às 17h30, e terão o expediente normal encerrado às 22h00, salvo motivo justificado.

Art. 3º Caberá à chefia imediata justificar a necessidade de permanência do servidor depois do horário estipulado no art. 1º e comunicá-la formalmente à Diretoria de Recursos Humanos / Departamento Pessoal no dia útil imediatamente posterior, para fins de controle e correspondentes registro, processamento e, se cabível, pagamento de horas excedentes.

§ 1º Serão preferencialmente designados para o expediente das Sessões Ordinárias os servidores ocupantes dos cargos efetivos de confiança, cujas atribuições se relacionam com a demanda da sessão, a fim de gerar economia no pagamento de horas extraordinárias.

§ 2º Quando o encerramento da Sessão Ordinária se der antes do horário previsto para o fim do expediente, ficará a critério da chefia imediata a dispensa do servidor em serviço.

Art. 4º Ao servidor designado para exercício de suas atribuições nas Sessões Ordinárias realizadas no período noturno, é assegurado o intervalo interjornada de 11 horas, previsto no artigo 313 da Lei Complementar nº 13/1993, não sendo exigível qualquer forma de compensação de jornada relativa a entrada tardia decorrente do referido



intervalo, podendo o servidor encerrar o respectivo expediente no horário normal.

Parágrafo único. O servidor que, por sua conveniência, optar por não realizar o intervalo interjornada mencionado no *caput* deste artigo, cumprirá expediente em horário normal no dia posterior ao da Sessão Ordinária noturna, sem direito à redução de expediente motivada pela sua opção.

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos que integravam o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jacareí quando da edição da Resolução nº 601, de 24 de setembro de 1997, e que tiveram agregado aos respectivos vencimentos o percentual de gratificação previsto no art. 1º da Resolução nº 602, de 19 de novembro de 1997, não farão jus ao recebimento de eventuais horas extras, caso excedam o período de expediente previsto para os dias de realização das sessões ordinárias.

Art. 6º Poderá ser estipulado revezamento de servidores e equipes de trabalho por setor ou departamento, o suficiente para atendimento das demandas relacionadas à sessão de Câmara, a critério e assim definido pela chefia imediata.

Art. 7º Todos os servidores deverão permanecer à disposição das diretorias e chefias para atendimento às convocações, quando designados para o expediente das Sessões Ordinárias, na forma do art. 226, I, da Lei Complementar nº 13/1993.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 80/2019.

Publique-se.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de setembro de 2021.

Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
Presidente

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 08/2021

Fica RETIFICADO o valor total do objeto HOMOLOGADO e já adjudicado pela Pregoeira Sra. Luana Silvério Alves, para locação de um equipamento multifuncional, preto e branco, novo ou seminovo, com funções mínimas de copiadora e impressora monocromáticas e scanner, incluindo os respectivos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e material de consumo, inclusive grampos, exceto papel ou mão de obra para a operação do equipamento, com estimativa de tiragem de 15 (quinze) mil cópias/impressões mensais, sem limite de escaneamento, de acordo com a Licitação - Pregão Presencial nº 08/2021, da Câmara Municipal de Jacareí, à empresa **OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA EPP**, sendo o valor correto de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Jacareí, 02 de setembro de 2021.

PAULO FERREIRA DA SILVA
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO nº 07/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº: 08/2021

PROCESSO nº: 3013/2021

CONTRATADA: OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA EPP

OBJETO: locação de um equipamento multifuncional, preto e branco,

novo ou seminovo, com funções mínimas de copiadora e impressora monocromáticas e scanner, incluindo os respectivos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e material de consumo, inclusive grampos, exceto papel ou mão de obra para a operação do equipamento, com estimativa de tiragem de 15 (quinze) mil cópias/impressões mensais, sem limite de escaneamento.

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Jacareí, de de 2021.
PAULO FERREIRA DA SILVA
Presidente

EMENDA À L.O.M. Nº 77/2021

(DE 2 DE SETEMBRO DE 2021)

Altera o artigo 181 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, relativamente às árvores do Município, especialmente excluindo a espécie "Spathodea campanulata" e a "Leucaena leucocephala" daquelas imunes de corte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O artigo 181 da Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 181 Qualquer árvore poderá ser declarada *imune de corte*, mediante ato do Poder Público por motivo de sua localização, raridade, valor histórico, beleza ou condição de porta-semente, exceto as das espécies "Spathodea campanulata" e "Leucaena leucocephala"

§ 1º Fica proibida a caiação e a pintura de árvores de qualquer espécie em espaços públicos e privados do Município de Jacareí.

§ 2º Será incentivada a retirada da espécie "Spathodea campanulata" nas propriedades particulares, bem como a erradicação da espécie "Leucaena leucocephala", obedecidas as demais legislações sobre o assunto quanto à obrigatoriedade de reposição da vegetação."

Emenda à LOM nº 77/2021 – Fls. 02

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de setembro de 2021.

PAULO FERREIRA DA SILVA
Presidente

EDGARD SASAKI
1º Secretário

ROGÉRIO TIMÓTEO
2ª Secretário

Autores do projeto: Vereadores Edgard Sasaki, Valmir do Parque Meia Lua, Abner de Madureira, Rogério Timóteo e Sônia Patas da Amizade.

Autores do substitutivo: Vereadores Edgard Sasaki, Valmir do Parque Meia Lua, Maria Amélia, Dudi, Luis Flávio, Abner de Madureira, Rogério Timóteo e Sônia Patas da Amizade.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA do Município de Jacareí

Portaria nº 181/2021, de 01/09/2021

ROSSANA VASQUES, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações:

Andreza Clemente dos Santos - Presidente

Patrícia Gomes de Souza - Membro

Márcia Aparecida de Siqueira Arnaldo - Membro

Ivanir Barbosa da Silva Medeiros - Suplente

Glauber Luis de Moraes - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir 01/09/2021, revogando Portaria nº 114/2020, de 14/08/2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Jacareí, 01 de setembro de 2021.

ROSSANA VASQUES

Presidente do IPMJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ – IPMJ NO ANO DE 2021.

A Senhora **PATRÍCIA GOMES DE SOUZA**, Presidente da Comissão Especial instituída através do Decreto Municipal nº 193, de 10 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007, e nos termos da Lei Municipal nº 4.083, de 05 de junho de 1998, e suas alterações;

FAZ SABER a todos os servidores públicos efetivos e contribuintes do IPMJ lotados na Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE, IPMJ, Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí e Fundação Cultural de Jacarehy, e aos aposentados e pensionistas beneficiários do IPMJ, que desde já ficam cientificados e convocados pelo presente Edital, que nos dias seus respectivos suplentes, que exercerão as funções de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ, para mandato de 02 (dois) anos (dezembro de 2021 a dezembro de 2023), nos termos da Lei nº 4.083, de 05 de junho de 1998, e suas alterações, conforme regulamento aprovado pela Comissão Eleitoral, nos termos abaixo transcritos:

REGULAMENTO ELEITORAL

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPMJ

Art. 1º O Conselho Deliberativo do IPMJ é composto de 15 membros a saber: 01 (um) servidor, do quadro efetivo, indicado pelo Prefeito; 01 (um) servidor, do quadro efetivo da Prefeitura, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacareí; 01 (um) servidor, do quadro efetivo, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Jacareí; 10 (dez) servidores efetivos e estáveis, eleitos por seus pares, por voto secreto, sendo: 06 (seis) da Prefeitura, 01 (um) da Câmara, 01 (um) do SAAE, 01 (um) do IPMJ e 01 (um) da Fundação Cultural de Jacarehy; 01 (um) ex-servidor aposentado e 01 (um) pensionista, beneficiários do IPMJ, eleitos por seus pares, por voto secreto.

Art. 2º O Conselho Fiscal do IPMJ é composto de três membros eleitos entre os servidores municipais estáveis, ativos e contribuintes do IPMJ, lotados na Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE, IPMJ, Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí e Fundação Cultural de Jacarehy.

DA HABILITAÇÃO - SERVIDORES ATIVOS

Art. 3º Só poderão ser candidatos às funções de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores contribuintes do IPMJ, efetivos e estáveis da Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE, IPMJ, Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí e Fundação Cultural de Jacarehy, que concorrerão às vagas conforme composição estabelecida nos artigos 1º e 2º deste regulamento.

§ 1º Não poderão participar das eleições como candidatos às funções de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores públicos municipais efetivos e contribuintes do IPMJ que estejam em Estágio Probatório nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os servidores afastados ou cedidos apenas poderão se candidatar

às vagas de seu órgão de origem.

§ 3º Os candidatos deverão inscrever-se para concorrer a uma vaga de um dos Conselhos, sendo vedada a acumulação das funções.

DA HABILITAÇÃO – APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPMJ

Art. 4º Só poderão ser candidatos às funções de conselheiros do Conselho Deliberativo do IPMJ os aposentados e os pensionistas beneficiários do IPMJ.

§ 1º Os aposentados e pensionistas beneficiários do IPMJ, candidatos à função de conselheiro do Conselho Deliberativo deverão contar com idade mínima de 18 (dezoito) anos e não possuir alienação mental, ou outro distúrbio psíquico que os atrapalhe na sua função de conselheiro.

§ 2º Os aposentados e pensionistas beneficiários do IPMJ não poderão candidatar-se à função de conselheiro do Conselho Fiscal, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.083, de 5 de junho de 1998.

DAS VAGAS DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTÁVEIS NO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO IPMJ

Art. 5º Os candidatos às funções de conselheiros do Conselho Deliberativo concorrerão às seguintes vagas:

I - 06 (seis) vagas destinadas aos servidores da Prefeitura, efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ;

II - 01 (uma) vaga destinada aos servidores da Câmara Municipal, efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ;

III - 01 (uma) vaga destinada aos servidores do SAAE, efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ;

IV - 01 (uma) vaga destinada aos servidores do IPMJ efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ;

V - 01 (uma) vaga destinada aos servidores da Fundação Cultural de Jacarehy, efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ.

§ 1º Os servidores serão eleitos entre os seus pares, por voto secreto, sendo que os candidatos à vaga da Fundação Cultural de Jacarehy também receberão votos dos servidores do Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí.

§ 2º Juntamente com os titulares (membros eleitos) do Conselho Deliberativo, e para cada um, serão eleitos 02 (dois) suplentes, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

Art. 6º Os candidatos às funções de conselheiros do Conselho Fiscal concorrerão a 03 (três) vagas, e serão eleitos, por voto secreto, pelos servidores públicos efetivos contribuintes do IPMJ.

Parágrafo único. Juntamente com os titulares do Conselho Fiscal, e para cada um, serão eleitos 02 (dois) suplentes que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

DAS VAGAS DESTINADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPMJ

Art. 7º Os aposentados e pensionistas, beneficiários do IPMJ, candidatos às funções de conselheiros do Conselho Deliberativo serão eleitos entre os seus pares, por voto secreto, e concorrerão às seguintes vagas:

a) 01 (uma) vaga destinada aos aposentados beneficiários do IPMJ;

b) 01 (uma) vaga destinada aos pensionistas beneficiários do IPMJ.

Parágrafo único. Juntamente com os titulares (membros eleitos) do Conselho Deliberativo, e para cada um, serão eleitos 02 (dois) suplentes que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Os servidores públicos efetivos, estáveis e contribuintes do IPMJ, bem como os aposentados e pensionistas do IPMJ, que quiserem concorrer às vagas de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, especificadas no artigo 5º e 6º do presente regulamento, deverão comparecer na sede do Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ, sito à Rua Antonio Afonso nº 513, Centro, Jacareí – SP, no período de **4 e 5 de outubro de 2021**, no horário de expediente do IPMJ, para a inscrição de sua candidatura.

Art. 9º As inscrições serão feitas pelo próprio interessado, através de requerimento específico, aprovado por esta Comissão Especial e que se encontrará à disposição dos candidatos na sede do Instituto de Previdência do Município de Jacareí no período determinado para as inscrições.



§ 1º Os requerimentos serão preenchidos pelo próprio candidato em letra legível e deverão vir acompanhados de cópias do CPF, da Cédula de Identidade e/ou crachá funcional e das certidões de distribuição para fins eleitorais expedidas pela Justiça Estadual (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastral.do>) e Justiça Federal (<http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>).

§ 2º Não serão aceitos os requerimentos que não contenham os dados constantes do formulário ou não observem o disposto no parágrafo anterior.

Art. 10. No ato da inscrição, o responsável pelo recebimento das inscrições na sede do IPMJ, que será designado pela Comissão Especial, acusará o recebimento da inscrição, devolvendo protocolo ao candidato inscrito, que conterá o número da inscrição que também será utilizado para a identificação do candidato no pleito eleitoral.

Art. 11. Nenhuma inscrição será aceita fora do período e horário estabelecido neste regulamento.

Art. 12. Deferida a inscrição a Comissão Especial procederá ao registro da candidatura.

Parágrafo único. Para a publicidade do ato, no dia **07/10/2021**, a partir das 9:00 (nove) horas, será afixada na sede do IPMJ, e disponibilizada no site do Instituto (www.ipmj.sp.gov.br), a **lista dos inscritos** que tiveram as suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, contendo a relação do nome, apelido, número da matrícula e a especificação do Conselho e da vaga que o candidato irá concorrer.

Art. 13. É de responsabilidade do candidato inscrito proceder à verificação da homologação de sua candidatura conforme disposto no artigo 12 deste regulamento.

Art.14. São causas de cancelamento da inscrição:

- a) A pluralidade de inscrição;
- b) A perda de prazo;
- c) O descumprimento deste regulamento.

Parágrafo único: Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial, conforme disposto no § 1º, artigo 17, do Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art. 15. O dia para a impugnação das candidaturas será no dia **08/10/2021**, no horário de expediente do IPMJ.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnações de candidaturas aos Conselhos Fiscal e Deliberativo poderão ser encaminhados à comissão eleitoral pelos interessados, devendo ser protocolados na sede do IPMJ, na data e período assinalados no "caput".

Art. 16. Para a publicidade do ato, as decisões da Comissão Especial acerca de eventuais impugnações deduzidas, serão afixadas na sede do IPMJ, e disponibilizada no site do Instituto (www.ipmj.sp.gov.br), na data de **14/10/2021**, para ciência dos interessados.

DA RELAÇÃO OFICIAL DOS CANDIDATOS

Art. 17. A relação oficial dos candidatos aptos a concorrerem às vagas de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ, será divulgada pela Comissão Especial na data de **22/10/2021**, sendo afixada na sede do IPMJ, disponibilizada no site do Instituto (www.ipmj.sp.gov.br) e publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 18. Para a definição da ordem dos nomes dos candidatos para a votação será observada a ordem das inscrições.

DA CAMPANHA DE CANDIDATURA

Art. 19. Nas eleições do Conselho Deliberativo e Fiscal, o voto é facultativo, podendo, todavia, ser estimulado pelos candidatos inscritos que estão autorizados a fazer **campanha de suas candidaturas no período de 23 de outubro até 9 de novembro de 2021**.

Art. 20. Está permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. Qualquer forma de propaganda deverá respeitar o bom andamento dos serviços no ambiente de trabalho.

Art. 21. É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou a que eles pertençam, e nos de uso comum.

Parágrafo único. É vedado o uso de jornais e informativos distribuídos por Associações ou Sindicatos para veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 22. É proibida a realização de discursos em ambiente de trabalho, comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização no período de propaganda eleitoral, bem como no dia da eleição.

Art. 23. Qualquer infração às disposições anteriores poderá acarretar o cancelamento da inscrição do candidato, mediante denúncia formal e escrita encaminhada à Comissão Especial, que julgará o caso.

Art. 24. A propaganda na Internet poderá ser realizada nas seguintes

formas:

- I – em **site** do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial;
- II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III – por meio de blogs, redes sociais, **sites** de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Parágrafo único. É vedado o uso de e-mail corporativo para veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 25. Nas eleições do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPMJ são aplicáveis, naquilo que couber, as normas estabelecidas para as eleições políticas (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações), em especial quanto à proibição de arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna no dia da eleição e uso de material do Poder Público para a campanha, conforme disposto no artigo 20 do Decreto nº 815, de 27 de setembro de 2007.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial, conforme disposto no § 1º, artigo 17, do Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

DA VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 27. Poderão votar nas eleições para o Conselho Deliberativo do IPMJ, todos os servidores efetivos do Município, inclusive em estágio probatório, da Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE, IPMJ, Fundação Cultural de Jacarehy e Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí, que sejam contribuintes do IPMJ e os aposentados e pensionistas beneficiários do IPMJ.

§ 1º Cada eleitor deverá votar em um candidato representante do seu respectivo órgão, ente ou segmento.

§ 2º Os servidores efetivos do Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí poderão votar na eleição do Conselho Deliberativo nos candidatos à vaga de representante da Fundação Cultural de Jacarehy, conforme disposto no parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 815, de 27 de setembro de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 186, de 28 de julho de 2021.

§ 3º Os servidores que acumulam cargos públicos, cargo público e aposentadoria ou cargo público e pensão, bem como os titulares de mais de um benefício de aposentadoria e/ou pensão junto ao IPMJ, poderão exercer o direito ao voto uma única vez para a escolha de representante ao Conselho Deliberativo.

§ 4º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o eleitor será considerado apto a votar:

- a) através de sua matrícula mais antiga, caso o acúmulo seja dentro de um mesmo segmento;
- b) através de seu cargo ativo, nos casos de acúmulos de cargos com aposentadorias ou pensões;
- c) através de seu vínculo de aposentadoria, nos casos de acúmulos de aposentadorias e pensões.

§ 5º Caso o servidor esteja enquadrado nas situações previstas nas alíneas "b" ou "c" do § 4º deste artigo, e queira alterar o segmento de votação, deverá apresentar solicitação escrita à Comissão Especial Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da data estabelecida para início da votação.

Art. 28. Poderão votar nas eleições para o Conselho Fiscal do IPMJ todos os servidores efetivos do Município, inclusive em estágio probatório, da Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE, Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí, IPMJ e Fundação Cultural de Jacarehy, que sejam contribuintes do IPMJ.

§ 1º Os aposentados e pensionistas não poderão votar na eleição do Conselho Fiscal, conforme disposto no § 2º do artigo 4º deste regulamento.

§ 2º Os servidores que acumulam cargos públicos poderão exercer o direito ao voto uma única vez, para a escolha de representante ao Conselho Fiscal.

§ 3º Caso o servidor acumule seu cargo público com aposentadoria ou pensão, e tenha exercido a opção pelo voto, para o Conselho Deliberativo, como aposentado ou pensionista, na forma e no prazo previstos no § 5º do artigo anterior, não estará apto a votar para o Conselho Fiscal.

Art. 29. O exercício do voto far-se-á exclusivamente através de ambiente virtual (votação eletrônica), podendo-se utilizar qualquer dispositivo com acesso à *internet*.

Art. 30. O sistema de votação deverá garantir a segurança total das informações, a possibilidade de fiscalização do processo e o sigilo do voto, permitindo a geração e emissão de relatórios pelos membros da Comissão Especial e o acesso dos eleitores através de senha pessoal.

Art. 31. A Comissão Especial deverá expedir **Edital Complementar**, com indicação detalhada dos procedimentos para a realização da votação.



Art. 32. As eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ serão realizadas entre as **8 horas do dia 10/11/2021 e as 16 horas do dia 11/11/2021**.

Art. 33. Serão considerados nulos os votos:

I - Dados a candidatos inelegíveis;

II - Dados a candidatos aos Conselhos Fiscal e Deliberativo que tenham pedido o cancelamento de suas inscrições.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial, conforme disposto no § 1º, artigo 17, do Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

DA APURAÇÃO

Art. 34. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Especial, que no dia **12/11/2021** afixará a relação dos conselheiros eleitos, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, na sede do IPMJ e a disponibilizará no site do Instituto (www.ipmj.sp.gov.br), para ciência dos interessados.

Art. 35. A publicação do resultado das eleições também será realizada no Boletim Oficial do Município.

Art. 36. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial, conforme disposto no § 1º, artigo 17, do Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

DA POSSE

Art. 37. A posse dos membros eleitos e indicados para o Conselho Deliberativo e Fiscal ocorrerá entre o **1º e o 5º dia útil do mês de dezembro de 2021**, em sessão solene presidida pelo Prefeito, conforme disposto no artigo 16 do Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

Parágrafo único. A assunção da função por parte dos suplentes, nos casos previstos em lei, dar-se-á por ato da Presidência do IPMJ.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O presente regulamento será afixado no quadro de avisos na sede administrativa do IPMJ, sito a Rua Antonio Afonso, 513, Jacareí, a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Art. 39. Os casos omissos durante o processo eleitoral serão analisados pela Presidente da Comissão Especial, após oitiva dos demais membros, conforme disposto no Decreto Municipal nº 815, de 27 de setembro de 2007.

Art. 40. Dos atos e fatos correlatos às eleições, caberão recursos administrativos à Presidente da Comissão Especial, no prazo de 3 (três) dias úteis, e das decisões desta, caberá recurso ao Prefeito do Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 41. A Presidente da Comissão Especial, para o perfeito andamento do processo eleitoral, poderá, com aquiescência do Prefeito, requisitar material, equipamentos, veículos e pessoal, junto aos órgãos da Prefeitura, estabelecido o dever de colaboração dos respectivos Secretários e Presidentes dos diversos entes públicos da Administração

Indireta e Câmara Municipal.

Art. 42. O processo eleitoral consumar-se-á com a posse dos eleitos.

Art. 43. Nas eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMJ são aplicáveis as normas estabelecidas para as eleições políticas (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações), naquilo que couber.

O presente regulamento foi aprovado e assinado pelos membros efetivos desta comissão especial.

Jacareí, 8 de setembro de 2021.

PATRÍCIA GOMES DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial

DESPACHO DE CONHECIMENTO E CITAÇÃO

CONVITE Nº 002/2021 – Contratação de empresa especializada de locação de 03 (três) impressoras multifuncionais, sendo 02 impressoras multifuncionais monocromáticas e 01 (uma) multifuncional colorida, também denominado de outsourcing de impressão, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner ilimitado, revelador, cilindros, entre outros), exceto papel, em atendimento as demandas do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, com o atendimento das características e dos requisitos comuns e específicos previstos no Memorial Descritivo constante do Anexo I e que faz parte integrante do presente Edital. A franquia é de 8.200 impressões/mês, sendo 8.000 na cor monocromática e 200 coloridas, sendo pago o volume mensal fixo da franquia, a quantidade excedente, apurada no período, será de responsabilidade da contratante.

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações torna público para fins de conhecimento e citação, a **HABILITAÇÃO** das empresas **IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, MAQUIM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA, PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA E RICOH-PY EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** por terem cumprido todas as exigências do edital. Para a sessão de abertura do envelope nº 02 – Proposta Comercial fica fixado o dia 21/09/2021, às 10h00min, ficando a referida data automaticamente cancelada caso haja interposição de recurso.

Jacareí, 08 de setembro de 2021.

Andreza Clemente dos Santos
Presidente CPJL

saae
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Jacareí-SP

SERVIÇO AUTÔNOMO de Água e Esgoto

PORATARIA Nº 162, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ADRIANO BARBOSA, portador do RG nº 24.684.073-0, matrícula 961, Oficial Administrativo de Saneamento, para responder interinamente como Supervisor da Unidade de Tesouraria, durante férias do titular do cargo, no período de 08 de setembro de 2021 a 22 de setembro de 2021, sem percepção de diferença de vencimentos, nos termos do parágrafo único do artigo 60, da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Jacareí, 08 de setembro de 2021

NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR
Presidente do SAAE

PORATARIA Nº 163, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR REINALDO LUIZ DAY DE TOLEDO, portador do RG nº M 1.296.086, matrícula 16404, Analista de Sistema, para responder interinamente como Supervisor da Unidade de Tecnologia da Informação, durante férias do titular do cargo, no período de 13 de setembro de 2021 a 27 de setembro de 2021, sem percepção de diferença de vencimentos, nos termos do parágrafo único do artigo 60, da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Jacareí, 08 de setembro de 2021

NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR
Presidente do SAAE



PORTRARIA Nº 164, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de servidor aposentado ocupante do cargo efetivo de Fiscal SAAE, em consonância com o memorando nº 105/2021/DC/UAAC encaminhado pela Unidade de Análise e Avaliação de Consumo;

CONSIDERANDO ainda que a nomeação para provimento de cargo efetivo deve seguir rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados no concurso público,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2018 abaixo relacionado a comparecer perante a Unidade de Gestão de Pessoas do SAAE Jacareí, situada na Rua Antônio Afonso, nº 460, Centro, Jacareí – SP, **no prazo de 03 (três) dias, contados da data de publicação desta Portaria:**

I – MARIA ANDREZA BUENO RODRIGUES, portadora do RG nº 48.140.877-0, classificada em 2º lugar para o cargo de “Fiscal SAAE”, referência “8”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Jacareí, 08 de setembro de 2021

NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR

Presidente do SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jacareí, na forma do artigo 97 § 2º da lei Orgânica do Município, determina a publicação resumida do seguinte ato PORTARIA nº 165 de 08 de setembro de 2021 - Determina o afastamento compulsório do(a) servidor(a) S.F.O., matrícula nº 32008, nos termos do Artigo 4º, §1º do decreto municipal nº.196/2021, sem direito a remuneração, até que seja vacinado contra a Covid-19. Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de setembro de 2021.

PORTRARIA Nº 166, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, Nelson Gonçalves Prianti Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no Processo Administrativo nº 001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DEMITIR, conforme consta do Processo Administrativo nº 001/2021, instaurado pela Portaria nº 094, de 06 de julho de 2021, com fundamento no artigo 226, inciso XVI; artigo 227, incisos XIX e XXI e artigo 240, XIII, todos da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93 (Estatuto

dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), ELIEZER AUGUSTO DE MORAES ANDRADE, matrícula 512015, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Programador de Serviços, lotado na Unidade de Controle de Programação do Departamento de Operação e Manutenção, do Quadro de Servidores do SAAE de Jacareí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Jacareí, 08 de setembro de 2021.

NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR

Presidente do SAAE

5º ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 095/2018.

Editor: 002/2018; Mod.: Concorrência; Empresa: ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA.

Finalidade: Prorrogação do prazo do contrato.

Do prazo: O presente aditivo prorroga o prazo contratual em 12 (doze) meses, contados a partir de 06/09/2021, ficando seu término estabelecido para o dia 05/09/2022.

Jacareí, ,03 de setembro de 2021.

Nelson Gonçalves Prianti Junior – Presidente do SAAE - Jacareí.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ-SAAE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N.º 8.666/93

RELAÇÃO DE COMPRAS EFETUADAS NO MÊS DE AGOSTO/ 2021

AVISO AO PÚBLICO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE comunica ao público em geral que se encontra publicada e afixada na Recepção do Departamento Administrativo, à Rua Miguel Leite do Amparo nº 121, Centro, Jacareí – SP, a relação de todas as compras realizadas no período compreendido entre os dias 01 a 31 de agosto de 2021.

Jacareí, 01 de setembro de 2021

Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE-Jacareí.

EXTRATO DE ATA DE RP N.º 115/2021.

Editor: 041/2021; Mod: Pregão Eletrônico; Contrato: C Y – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA, Objeto: Aquisição de materiais de ferro fundido; R\$ 58.060,00; Vigência: 12 meses.

Jacareí, 30 de agosto de 2021.

Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE - Jacareí

EXTRATO DE ATA DE RP N.º 119/2021.

Editor:008/2021;Mod: Pregão Presencial;Contrato: TRANSPORTADORA V & W LTDA, Objeto: Locação de caminhão Pipa; R\$ 1.272.700,00; Vigência: 12 meses.

Jacareí, 03 de setembro de 2021.

Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE - Jacareí



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY
José Maria de Abreu

PORTRARIA Nº 031/FCJ/2021.

O Sr. GUILHERME AUGUSTO DE CAMPOS MENDICELLI, Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, na forma do artigo 66, inciso II, da Lei Complementar n.º 13, de 07.10.93 (Estatuto, dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), o servidor **RUBIA MUTTINI DE AMORIM**, RG 62.124.085-0, lotado na Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu”,

do cargo que vem exercendo, de livre provimento em comissão de ASSESSOR, referência CCII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 2021.

Jacareí, 03 de Setembro de 2021.

GUILHERME AUGUSTO DE CAMPOS MENDICELLI

Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy
- José Maria de Abreu